

REGULAMENTO INTERNO





ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
1. INTRODUÇÃO	5
1.1. Localização e Caracterização da Comunidade Educativa... ..	5
1.2. Patrono	6
1.3. Símbolos	6
1.3.1. Hino	6
1.3.2. Logotipo	6
Artigo 1º - Âmbito de Aplicação	7
Artigo 2º Autonomia.....	7
Artigo 3º - Princípios Orientadores de Administração do Agrupamento	7
Artigo 4º - Caracterização do Agrupamento	7
Artigo 5º - Regime de Funcionamento do Agrupamento	10
CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	11
Artigo 6º - Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento	11
SECÇÃO I - CONSELHO GERAL	11
Artigo 7º - Conceito/Definição	11
Artigo 8º - Composição	11
Artigo 9º - Competência.....	12
Artigo 10º - Designação dos Representantes	13
Artigo 11º - Eleição dos Representantes.....	13
SECÇÃO II - DIRETOR	14
Artigo 12º - Conceito/Definição	15
Artigo 13º - Subdiretor e Adjuntos do Diretor.....	15
Artigo 14º - Competências.....	15
Artigo 15º - Recrutamento	16
Artigo 16º - Procedimento Concursal	17
Artigo 17º - Eleição	17
Artigo 18º - Posse	17
Artigo 19º - Mandato	18
SECÇÃO III - CONSELHO PEDAGÓGICO	18
Artigo 20º - Definição	18
Artigo 21º - Composição	18
Artigo 22º - Competências	19
Artigo 23º - Regime de Funcionamento	20



Artigo 24º - Eleição e/ou Designação dos Representantes	20
Artigo 25º - Mandatos	21
SECÇÃO IV - CONSELHO ADMINISTRATIVO	21
Artigo 26º - Definição	21
Artigo 27º - Composição	21
Artigo 28º - Competências	21
Artigo 29º - Funcionamento	22
CAPÍTULO III - COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO	22
Artigo 30º - Coordenador	22
Artigo 31º - Competências	22
Artigo 32º - Funcionamento	23
Artigo 33º - Regimento Interno	23
CAPÍTULO IV - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO	23
SECÇÃO I - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO	23
Artigo 34º - Definição	23
Artigo 35º - Competências	24
Artigo 36º - Departamentos Curriculares	25
Artigo 37º - Coordenação	26
Artigo 38º - Articulação Curricular	27
SECÇÃO II - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (SEEE)	30
Artigo 39º - Conceito/Definição	31
Artigo 40º - Composição	31
Artigo 41º - Competências	31
Artigo 42º - Regime de Funcionamento	32
Artigo 43º - Procedimentos de Referenciação, Sinalização, Avaliação e Acompanhamento de Alunos	32
Artigo 44º - Unidades de Apoio Especializado para a Educação de Alunos Multideficientes	32
CAPÍTULO V - PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE EDUCATIVA	3
Artigo 45º - Direitos e Deveres Gerais	33
SECÇÃO I - ALUNOS	34
Artigo 46º - Participação dos alunos na vida do agrupamento	34
Artigo 47º - Direitos do Aluno	36
Artigo 48º - Deveres do Aluno	38
Artigo 49º - Assiduidade	37
Artigo 50º - Disciplina	42
Artigo 51º - Competências para Aplicar as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias	44
Artigo 52º - Procedimento a Adotar Aquando da Ordem de Saída da Sala de Aula	45
Artigo 53º - Casos Excepcionais de Indisciplina	45



Artigo 54º - Realização de Reuniões de Turma.....	46
Artigo 55 º - Reconhecimento à valorização e ao mérito	45
SECÇÃO II - DOCENTES	46
Artigo 56º - Direitos Profissionais.....	47
Artigo 57º - Outros Direitos.....	48
Artigo 58º - Deveres Profissionais.....	49
Artigo 59º - Outros Deveres.....	49
SECÇÃO III - PESSOAL NÃO DOCENTE	51
Artigo 60º- Direitos Gerais	51
Artigo 61º - Outros Direitos	51
Artigo 62º - Deveres Gerais	52
Artigo 63º - Outros Deveres	52
SECÇÃO IV - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	53
Artigo 64º - Direitos.....	53
Artigo 65º - Deveres	54
SECÇÃO IV - AUTARQUIA	54
Artigo 66º - Direitos da Autarquia.....	55
Artigo 67º - Deveres da Autarquia	56
CAPÍTULO VI - OUTRAS ESTRUTURAS E SERVIÇOS E RESPECTIVO FUNCIONAMENTO	57
SECÇÃO I - ASSOCIAÇÃO DE PAIS	57
Artigo 68º - Finalidades.....	57
Artigo 69º - Direitos	57
Artigo 70º Deveres.....	57
Secção I I - BIBLIOTECAS ESCOLARES	58
Artigo 71º- Definição.....	58
Artigo 72º-Missão.....	58
Artigo 73º Objetivos.....	58
Artigo 74º - Equipa.....	59
Artigo 75º Funcionamento.....	61
Artigo 76º - Recursos Documentais	62
Artigo 77º - Parcerias.....	62
SECÇÃO III - SERVIÇOS DE AGRUPAMENTO	63
Artigo 78º - Administração Escolar	63
Artigo 79º - Ação Social Escolar	63
Artigo 80º - Refeitórios.....	63
Artigo 81º - Bufete.....	64
Artigo 82º - Papelarias.....	64
Artigo 83º - Reprografias	64



Artigo 84° - Sala de Estudo.....	64
SECÇÃO VII - CONTRATOS DE AUTONOMIA	64
Artigo 85° - Autoavaliação	64
SECÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES COMUNS	65
Artigo 86° - Convocatórias para as Reuniões	65
Artigo 87° - Publicitação das deliberações do Conselho Pedagógico.....	65
Artigo 88° - Publicitação das deliberações do Conselho Geral	65
Artigo 89° - Publicitação de documentos/ informações.	65
Artigo 90° - Visitas de Estudo.....	66
Artigo 91° - Outras Atividades	69
Artigo 92° - Projetos	70
Artigo 93° - Promoção e Educação para a Saúde	70
Artigo 94° - Desporto Escolar	71
SECÇÃO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS	71
Artigo 95° - Regulamentos das instalações específicas.....	71
Artigo 96° - Regime Subsidiário.....	71
Artigo 97° - Omissões	71
Artigo 98° - Entrada em funcionamento do Regulamento Interno	71
Artigo 99° - Revisão do Regulamento Interno	71
Artigo 100° - Divulgação.....	72
Artigo 101° - Original	73
BIBLIOGRAFIA	74

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Localização e caracterização da comunidade educativa

O Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago, localizado na zona oriental de Setúbal, é uma unidade organizacional que integra estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, dos três ciclos de ensino básico, secundário e salas de multideficiência.

A população escolar distribui-se por duas zonas, diferentes, bem definidas: por um lado o meio urbano - bairros na sua grande maioria de habitação social, pouco propícios ao equilíbrio de vida da população (índices de delinquência, pré-delinquência, alcoolismo, toxicodependência assim como desemprego e envelhecimento da população), abrangendo os bairros da Bela Vista, Bairro 1.º de Maio, Bairro da Terroa e Bairro Santos Nicolau; por outro lado o meio rural, incluindo o Bairro das Manteigadas e a localidade do Faralhão, áreas limítrofes da malha urbana onde coexistem a agricultura e a indústria, embora a primeira tenha vindo a ser prejudicada pela explosão industrial. Esta secundarização da atividade económica tem vindo a provocar um desenraizamento das populações. No setor secundário da economia, o desemprego aumentou em muitas empresas da região e a população de onde os alunos são oriundos foi confrontada com a degradação das condições de vida. Este facto é confirmado pelo aumento do número de alunos subsidiados em cada ano letivo, muitos deles com o escalão A.

Muitos dos nossos alunos são provenientes de meios socioeconómicos bastante desfavorecidos, em que abundam os casos de emprego precário ou mesmo desemprego, que fazem com que as suas famílias sejam beneficiadas pelo rendimento social de inserção e levam em muitos casos a ausência de estrutura familiar. Existe um elevado número de famílias de etnia cigana, principalmente no Bairro da Bela Vista, com uma cultura que não valoriza devidamente as aprendizagens escolares o que origina um difícil relacionamento com a escola.

Tais factos implicam, muitas vezes, um fraco conhecimento da necessidade de acompanhamento dos seus educandos e da importância da ligação Escola/Meio. Esta atitude é refletida, por exemplo, na fraca presença de Encarregados de Educação de alunos, com problemas de aprendizagem e de comportamento, nas reuniões ou na não comparência na escola quando convocados.

Os alunos oriundos destas famílias apresentam, geralmente, grandes carências afetivas, dificuldades de adaptação e de aprendizagem, falta de motivação, elevada percentagem de abandono e insucesso escolar, poucos hábitos de trabalho escolar, conflitos emocionais, dificuldade de relação com os outros e problemas disciplinares.

Para muitos destes alunos a escola funciona mais como uma extensão da rua do que um local de aprendizagem, de formação e de progressão social, dado terem aprendido, desde muito cedo, a viver entregues a si mesmos em relação estreita com situações de violência física.

1.2. Patrono

A adoção da Ordem de Sant'Iago como patrono do Agrupamento deveu-se ao facto de a esta Ordem Militar ter pertencido D. Paio Peres Correia, mestre da Ordem, que em 1249 deu a primeira carta de foral à cidade de Setúbal.

1.3. Símbolos

1.3.1. Hino

Pretende-se lançar um desafio aos nossos alunos em colaboração com os professores de Educação Musical para criar o Hino do Agrupamento.

1.3.2. Logotipo

O logotipo aparece como resultado de um concurso participado pelos alunos com a colaboração dos professores de E.V.T e E.V. e na sequência de aprovação da comunidade educativa.

Têm por objetivos:

- Contribuir para transmitir uma imagem global do Agrupamento;
- Reforçar o sentido de identidade própria e de pertença entre todos os membros da Comunidade Educativa do Agrupamento.

Insígnia representativa da Ordem militar Sant'Iago

- Atualmente o símbolo é:



Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

Este regulamento interno aplica-se a todos os estabelecimentos de educação e ensino integrados no Agrupamento, a todos os seus órgãos, estruturas e serviços, bem como a toda a comunidade escolar: Alunos, Pessoal Docente, Pessoal não Docente, Pais e Encarregados de Educação e a todos os cidadãos que, de uma forma ou de outra, possam utilizar os serviços/instalações escolares.

Artigo 2º

Autonomia

O presente Regulamento Interno define o seu regime de Autonomia, Administração e Gestão em conformidade com os princípios definidos na lei¹ vigente, designadamente, no que respeita ao regime de funcionamento do Agrupamento, de cada um dos seus Órgãos de Administração e Gestão, das Estruturas de Coordenação e Supervisão e dos Serviços Especializados de Apoio Educativo e, ainda, os direitos e deveres dos membros da comunidade educativa.

Este documento regula, unicamente, os procedimentos internos dos diversos intervenientes do processo educativo.

Artigo 3º

Princípios orientadores da Administração do Agrupamento

1. Constituem princípios orientadores da administração do Agrupamento, os seguintes:
 1. 1. Democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo educativo;
 1. 2. Primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre os de natureza administrativa;
 - 1.3. Representatividade dos órgãos de administração e gestão do Agrupamento garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa;
 - 1.4. Estabilidade e eficiência na gestão escolar, garantindo a existência de mecanismos de comunicação e informação;
 1. 5. Transparência dos atos de administração e de gestão;
 1. 6. A responsabilidade do Estado e dos diversos intervenientes no processo educativo.

Artigo 4º

Caracterização do Agrupamento

1.O Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago integra os seguintes estabelecimentos de educação e ensino: EB1 / JI de Setúbal;
EB1 / JI do Faralhão;

EB 1 / JI n.º 5 de Setúbal;

EB 1 n.º 7 de Setúbal;

EB 1 / JI das Manteigadas;

EB 1 n.º 1 do Faralhão;

EB 1 n.º 2 do Faralhão;

Escola Básica e Secundária Ordem de Sant'Iago;

O Agrupamento tem sede na Escola Básica e Secundária Ordem de Sant'Iago a, sito na Avenida da Bela Vista, em Setúbal.

2. Oferta educativa:

2.1. Pré-Escolar

a) A componente letiva é assegurada pelo educador titular de sala e tem a duração de cinco horas diárias, sendo três de manhã e duas de tarde;

b) A componente de apoio à família abrange o serviço de almoço e atividades de animação e apoio à família socioeducativa, após o término das atividades letivas. Esta componente é assegurada por pessoal não docente, colocado pela Autarquia, sob supervisão pedagógica dos educadores;

c) Horário:

-No início do ano letivo, é apresentada, pelos educadores, o representante da equipa diretiva e autarquia, em reunião com os encarregados de educação, uma proposta de horário para cada uma das componentes. De igual modo, é apresentada pelos educadores uma proposta de calendário escolar é apresentada pelos educadores uma proposta de calendário escolar, com base nas orientações definidas pelo Ministério da Educação;

-Os pais e encarregados de educação deverão assegurar que a criança não permaneça no jardim-de-infância para além do horário de funcionamento. No caso de incumprimento do horário estabelecido, serão tomadas as medidas acordadas no início do ano letivo.

d) Assiduidade:

-Em caso de faltas durante duas semanas consecutivas por partes das crianças da educação do ensino pré-escolar, o Encarregado de educação será contactado telefonicamente pela educadora no sentido de justificar as ausências. Esses contactos serão registados em documento próprio;

-Caso a Educadora não obtenha resposta será efetuado um novo contacto telefónico por parte da Direção do Agrupamento; Caso esse contacto não surta qualquer efeito proceder-se-á ao envio de carta registada e/ou telegrama para o encarregado de educação no sentido de justificar as faltas da criança.

-Após o prazo de dez dias úteis e não havendo resposta por parte do encarregado de educação o(a) aluno(a) será retirado(a) do grupo a que pertence e será integrada a próxima criança da lista de espera.

e) Acompanhamento das crianças:

Os pais e encarregados de educação deverão entregar a criança pessoalmente ao educador ou assistente operacional;

f) Indisposições e medicação:

Caso a criança tenha necessidade de tomar um medicamento no horário de funcionamento do jardim-de-infância, os pais e encarregados de educação deverão registar, em impresso próprio devidamente assinado, a dose e horário de administração do mesmo.

g) Material:

A criança deve levar o material que for solicitado pelo educador.

O educador ou o assistente operacional não se responsabilizam pelo desaparecimento ou por danos provocados em brinquedos ou outros objetos de valor que não tenha sido solicitado pelo Educador e que a criança leve para o Jardim-de-Infância.

2.2. 1º Ciclo**a) Horário de funcionamento**

- O horário de funcionamento de cada escola do 1º ciclo que integra o Agrupamento será estabelecido no início de cada ano letivo, de acordo com os normativos legais em vigor.

-Os alunos não poderão entrar nas instalações da escola antes do horário estipulado, salvo casos pontuais devidamente enquadrados e autorizados.

b) Horário de encerramento dos portões:

Os portões de acesso à escola serão encerrados quinze minutos após o início do horário letivo, permanecendo encerrados até ao termo de cada turno letivo.

A abertura dos portões durante o período referido no parágrafo anterior deverá ser feita por um elemento do estabelecimento.

c) Acompanhamento das crianças à sala de aula:

-Os pais/encarregados de educação, ou outros elementos a quem a criança esteja confiada, não deverão acompanhá-la pessoalmente à sala de aula.

d) Vigilância dos recreios:

-Nos intervalos, os recreios serão vigiados por docentes e assistentes operacionais.

2.2.1. Atividades de Enriquecimento:

a) 5 Horas semanais no caso dos 1.º/2.º anos e 3 horas semanais no caso dos 3.º/4º anos;

b) Atividades: Motricidade; Ciência e Tecnologia e Animação do Livro e da Leitura.

c) Os professores das Atividades de Enriquecimento Curricular são contratados pela Associação de Pais do Agrupamento e Direção Executiva do Agrupamento.

d) As AEC são de carácter facultativo na frequência dos alunos. Existe, todavia, uma ficha de inscrição para os que pretendem frequentar esta oferta.

e) Existe um impresso próprio para registo de ocorrências graves. Após o seu preenchimento, é dado conhecimento ao professor titular, à Coordenadora de Escola e ao respetivo EE. Totalizando três ocorrências, é dado conhecimento integral da situação à Direção, e por ordem superior é tomada uma medida de remediação que, em última instância, e ultrapassadas todas as estratégias, poderá dar lugar à saída do aluno desta modalidade.

f) Indisposições e medicação:

Caso a criança tenha necessidade de tomar um medicamento no horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, os pais e encarregados de educação deverão registar, na caderneta do aluno, o nome do medicamento, a dose e horário de administração do mesmo;

2.3. -2º e 3º Ciclos

2.3.1 -Ensino Regular - Oferta de Escola: Educação Tecnológica do 3ºCiclo.

2.3.2. Percursos Curriculares Alternativos: criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 91/2013, de 10 de julho, 176/2014, de 12 de dezembro, e 17/2016, de 4 de abril, depois de ouvido o parecer do Serviço de Psicologia e Orientação e ouvido o Conselho Pedagógico.

2.3.3. Cursos de Educação e Formação: são criados de acordo com o Despacho Conjunto n.º 453/2004 de 27 de julho, depois de ouvido o parecer do Serviço de Psicologia e Orientação e ouvido o Conselho Pedagógico.

2.3.4. Programa Integrado de Educação e Formação: criado de acordo com o Despacho-Conjunto n.º 948/2003, de 25 de agosto, publicado em 26 de setembro, depois de ouvido o parecer do Serviço de Psicologia e Orientação e ouvido o Conselho Pedagógico.

2.4. Ensino Secundário

2.4.1. Cursos Profissionais: são criados de acordo com a Portaria n.º 74-A/2013 de 15 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 59-C/2014 de 7 de março e pela Portaria n.º 165-B/2015 de 3 de junho, depois de ouvido o parecer do Serviço de Psicologia e Orientação e ouvido o Conselho Pedagógico.

3. Ocupação plena dos tempos escolares dos alunos:

3.1. 1.º Ciclo

3.1.1. Ausência pontual

Caso o Professor Titular de Turma falte até ao limite máximo de três dias, os alunos serão distribuídos pelas outras salas. Em caso de ausência superior a três dias será substituído pelo Professor de Apoio Educativo.

Todos os Professores Titulares de Turma devem elaborar um plano de aula, entregue atempadamente ao Coordenador de Estabelecimento, a ser aplicado em caso de falta imprevista.

3.2. 2.º e 3.º ciclos

3.2.1. Ausência prevista e pontual

a) Troca de disciplinas: o professor que prevê faltar pode efetuar, em situações justificáveis e com a autorização do Diretor, uma permuta com um professor de outra disciplina da mesma turma;

b) Troca de docentes: o professor que prevê faltar pode efetuar, em situações justificáveis e com a autorização do Diretor, uma permuta com um professor do mesmo Grupo/Área Disciplinar que aplica o Plano de Aula deixado pelo docente da turma;

c) Nas situações consagradas nas alíneas a) e b) não há lugar a marcação de falta.

3.2.2. Atividades Lúdicas Desportivas Culturais e Científicas - Na ausência do docente, os alunos são encaminhados para a BE; salas de estudo, clubes ou para atividades dinamizadas pela animadora sociocultural.

Artigo 5º

Regime de funcionamento do Agrupamento

1. Pré-Escolar -

regime normal; **1º Ciclo:**

EB1 / JI de Setúbal - regime normal;

EB1 / JI do Faralhão - regime normal;

EB 1 /JI n.º 5 de Setúbal - regime normal;
EB 1 n.º 7 de Setúbal - regime normal;
EB 1/JI das Manteigadas - regime normal;
EB 1 n.º 1 do Faralhão - regime normal;
EB 1 n.º 2 do Faralhão - regime normal;
Escola Básica e Secundária Ordem de Sant'Iago - regime diurno

CAPÍTULO II

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 6º

Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento

Nos termos do Regime de Autonomia, Administração e Gestão, o Regulamento Interno do Agrupamento identifica-se pelos seguintes Órgãos de Administração e Gestão: Conselho Geral; Diretor; Conselho Pedagógico; Conselho Administrativo.

SECÇÃO I

CONSELHO GERAL

Artigo 7º

Conceito / Definição

O Conselho Geral, constituído ao abrigo do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril, é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 8º

Composição

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- 7.Representantes do Pessoal Docente;
- 2.Representantes do Pessoal não Docente;
- 2.Representantes dos alunos do Ensino Secundário;
- 4.Representantes dos Encarregados de Educação;

3. Representantes da Autarquia;

3. Representantes da Comunidade Local;

O Diretor participa nas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 9º

Competências

As competências do Conselho Geral são as definidas pelo art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril. Com a redação que lhe foi conferida pelo art.º 13º do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.

1 – Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto -lei;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.
- T) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- u) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- v) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- v) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- z) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- a) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;

- aa) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- bb) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- cc) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- dd) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- ee) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- ff) Aprovar o mapa de férias do diretor.

Artigo 10º

Designação dos representantes

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos eleitorais.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em Assembleia Eleitoral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas. Pode considerar-se Assembleia Eleitoral a reunião dos representantes efetivos dos encarregados de educação de cada turma e de cada grupo de crianças do jardim-de-infância, que constem nos respetivos cadernos eleitorais.
3. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Setúbal.
4. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral através de votação em reunião realizada para o efeito. Os representantes da comunidade local deverão indicar os seus representantes no prazo de dez dias após serem formalmente convidados.

Artigo 11º

Eleição dos representantes

1. Os representantes referidos no n.º 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2. Procedimentos:
 - 2.1 A abertura e acompanhamento do processo eleitoral cabem ao Presidente do Conselho Geral, que deverá:
 - 2.1.1 Afixar o regulamento eleitoral juntamente com o respetivo cronograma em locais de acesso livre aos interessados, em cada Estabelecimento de Ensino do Agrupamento. Deste facto deve ainda, de imediato, ser dado conhecimento a todos os interessados, através de comunicado na página de internet do AEOS;
 - 2.1.2 Marcar a data das assembleias eleitorais, até 30 dias após o início do processo eleitoral;
 - 2.1.3 Marcar reuniões para o pessoal docente e não docente, para eleger em cada uma delas, um Presidente, um Secretário e dois suplentes das assembleias eleitorais. No caso dos alunos e encarregados de educação, as mesas das assembleias eleitorais serão constituídas por um delegado das respetivas listas e pela comissão eleitoral, a qual será designada pelo Conselho Geral e

que incluirá o respetivo Presidente e mais um conselheiro.

2.1.4 Proceder à atualização dos cadernos eleitorais;

2.1.5 Os elementos das mesas eleitorais têm dispensa, no dia da votação, de todas as funções previstas para esse dia;

2.1.6 Das assembleias eleitorais fazem parte todos os membros que constem nos cadernos eleitorais do respetivo corpo;

2.1.7 As listas de candidatura são apresentadas em impresso próprio disponibilizado nos serviços administrativos;

2.1.8 As listas são propostas pelos interessados, podendo ser subscritas por membros do respetivo corpo eleitoral.

2.2 Constituição das listas:

2.2.1 As listas de candidatos do corpo docente, devem conter o nome, a categoria, o grau de ensino e a assinatura, bem como a indicação dos sete candidatos efetivos e do mínimo de três candidatos a membros suplentes;

2.2.2 As listas deverão incluir pelo menos quatro docentes dos quadros de agrupamento. Devem ainda integrar no mínimo um docente de cada ciclo de ensino. Os docentes devem representar o nível de ensino a que efetivamente pertence o seu grupo de recrutamento;

2.2.3 As listas de pessoal não docente devem integrar pessoal de pelo menos duas categorias;

2.2.4 As listas dos candidatos do corpo não docente, devem conter o nome, a categoria e a assinatura dos candidatos, bem como a indicação dos dois candidatos efetivos e do mínimo de um candidato a membro suplente;

2.2.5 As listas dos pais e encarregados de educação são constituídas exclusivamente por pais e encarregados de educação de alunos matriculados no AEOS, à data da eleição;

2.2.6 Se a direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Ordem de Sant'Iago (APEEAVOST) propuser uma lista, esta será assinada pela própria direção e terá de cumprir com os respetivos estatutos;

2.2.7 As listas dos alunos só podem conter alunos matriculados no ensino secundário do AEOS e com idade superior a dezasseis anos.

2.3 As listas são entregues nos serviços administrativos, nos prazos definidos no cronograma eleitoral. A conformidade das listas é verificada pela comissão eleitoral;

2.4 O local do escrutínio é a Escola Sede do Agrupamento;

2.5 Os pais e encarregados de educação apresentam-se à assembleia eleitoral munidos de documento identificativo com fotografia.

2.6 O voto é secreto, presencial e em urna, recebendo cada eleitor, contra a entrega de documento identificativo, um boletim de voto.

2.7 O eleitor devolve o seu boletim de voto, dobrado, ao Presidente da mesa eleitoral que o introduzirá na urna, dando-se baixa, simultaneamente, do nome do eleitor no respetivo caderno eleitoral, devolvendo-se então o documento identificativo.

2.8 No final dos atos eleitorais, após o apuramento dos resultados, será elaborada uma ata por assembleia;

2.9 Na ata deve constar:



- a) O número de eleitores;
- b) O número de votantes;
- c) A distribuição dos votos;
- d) A distribuição dos mandatos;
- e) Factos ocorridos durante o ato eleitoral.

2.10 A ata deverá ser assinada pelo Secretário e pelo Presidente da Assembleia Eleitoral e será afixada uma cópia nos mesmos locais onde foram afixadas as listas;

2.11 A conversão dos votos em mandatos faz -se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt;

2.12 Na falta de listas compete ao Presidente do Conselho Geral marcar nova data para entrega de listas no prazo máximo de trinta dias;

2.13 Esgotado o prazo estabelecido no ponto anterior e caso a ausência de listas prevaleça compete ao Presidente do Conselho Geral informar o Diretor Geral de Administração Escolar.

3. Mandato

3.1 O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.

3.2 O mandato dos alunos e dos representantes dos pais e encarregados de educação, tem a duração de um ano letivo.

3.3 Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

3.4 As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

SECÇÃO II

DIRETOR

Artigo 12º

Conceito / Definição

O Diretor é o Órgão de Administração e Gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial. Nos termos do Regime de Autonomia, Administração e Gestão², o Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdiretor e por um a três Adjuntos.

2- Nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho

Artigo 13º

Subdiretor e adjuntos do Diretor

O número de adjuntos do Diretor será fixado nos termos da legislação em vigor.

Artigo 14º

Competências

Compete ao Diretor:

1. Submeter à aprovação do Conselho Geral o Projeto Educativo do Agrupamento elaborado pelo Conselho Pedagógico;
 - 1.1 O Regulamento Interno do Agrupamento;
 - 1.2. Propostas de celebração de contratos de autonomia.
 - 1.3. Ouvido o Conselho Pedagógico:
 - 2 -Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral:
 - 2.1. As alterações ao Regulamento Interno do Agrupamento;
 - 2.2.O Plano Anual de Atividades (PAA);
 - 2.3.O Plano Plurianual de Atividades (PPA);
 - 2.4.O Relatório Anual de Atividades;
 - 2.5. As propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - 2.6. Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.
3. No ato de apresentação ao Conselho Geral, o Diretor faz acompanhar os documentos referidos no ponto (A) do número anterior dos pareceres do Conselho Pedagógico;
4. No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial:
 - 4.1. Definir o regime de funcionamento da escola;
 - 4.2. Elaborar o projeto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - 4.3. Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - 4.4. Distribuir o serviço docente e não docente;
 - 4.5.O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo, respeitados os critérios definidos no artigo 43º do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho;
 - 4.6. Designar os Diretores de Turma;
 - 4.7. Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da Ação Social Escolar³;
 - 4.8. Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - 4.9. Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades⁴;
 - 4.10. Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente⁵;
 - 4.11. Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos;
 - 4.12. Definir os critérios de gestão de créditos horários, ouvido o Conselho Pedagógico;
 - 4.13. Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

Compete, ainda, ao Diretor:



- a) Representar o Agrupamento; Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
- b) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
- c) Intervir⁶ no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
- d) Proceder à avaliação do pessoal não docente⁷.
- e) O Diretor pode delegar e subdelegar as suas competências no subdiretor e nos adjuntos.

3. Em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral.

4. Em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral, nos termos da alínea p) do nº1 do artigo 13º.

Artigo 15º

Recrutamento

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral⁸. No desenvolvimento do procedimento concursal, prévio à eleição, podem ser opositores os docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de Administração e Gestão Escolar, nos seguintes termos:
2. Sejam detentores de habilitação específica para o efeito⁹;
3. Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de Diretor ou Adjunto do Diretor, Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Executivo; Diretor Executivo ou Adjunto do Diretor Executivo; ou membro do Conselho Diretivo¹⁰;
4. Possuam experiência de, pelo menos, três anos como Diretor ou Diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
5. Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão do conselho geral constituída para avaliação das candidaturas;
6. O Subdiretor e os Adjuntos são nomeados pelo Diretor de entre docentes de carreira que contém pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no agrupamento de escolas ou escola não agrupada¹¹.

Artigo 16º

Procedimento Concursal

O procedimento concursal será realizado nos termos do disposto no artigo 22º, 22º-A e 22º - B do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 17º

Eleição

A eleição será realizada de acordo com o estabelecido no artigo 23º, do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 18º

Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

3.O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

5- Em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral, nos termos da alínea o) do Dec-Lei nº137/2012 de 2 de julho, 6-

Nos termos da Lei.

7- Cumpridos os requisitos legais;

8- Estabelecido no ponto 1, do artigo 21º do Dec-Lei nº137/2012 de 2 de julho.

9- Nos termos das alíneas b) e c) do nº1 do artigo 56º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, 10-

Nos termos do ponto 4, alínea b) do artigo 21º do Dec-Lei nº137/2012 de 2 de julho.

11-Em conformidade com o ponto 6 do artigo 21º do Dec-Lei nº137/2012 de 2 de julho

Artigo 19º

Mandato

- 1.O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos.
- 2.Até 60 dias antes do termo do mandato do Diretor, o Conselho Geral delibera sobre a recondução do Diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.
- 3.A decisão de recondução do Diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.
4. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.
5. Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do Diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do Diretor, nos termos do artigo 22º.
- 6 .O mandato do Diretor pode cessar:
 - 6.1.A requerimento do interessado, dirigido ao Diretor Geral da Administração Escolar, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;
 - 6.2. No final do ano escolar, por deliberação do Conselho Geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do Conselho Geral;
 - 6.3. Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.
- 7.A cessação do mandato do Diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.
- 8 .Os mandatos do Subdiretor e dos Adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do Diretor.
- 9.O Subdiretor e os Adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do Diretor.

SECÇÃO III

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 20º

Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão que assegura a coordenação e supervisão pedagógica e orientação da vida educativa do Agrupamento, nomeadamente no domínio pedagógico e didático, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente. Toda a atividade do Conselho Pedagógico deve desenvolver-se no respeito pelos princípios de democraticidade e participação consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 21º

Composição

O Diretor é, por inerência, presidente do Conselho Pedagógico.¹²

O Conselho Pedagógico é composto pelos Coordenadores dos Departamentos Curriculares, Coordenador do Programa TEIP, Coordenadores do Conselho de Diretores de Turma do 2º/3º Ciclos e Ensino Secundário, Coordenador da Equipa da Biblioteca Escolar (BE), Coordenadores de Ano do 1º ciclo, Coordenador do projeto TEIP, Coordenador dos Coordenadores de Estabelecimento do 1º ciclo, Representante das Ofertas Educativas (Percursos Curriculares Alternativos/Cursos de Educação Formação/Programa Integrado de Educação e Formação), Coordenador do Desporto Escolar, esquematizado no seguinte quadro.

Representantes	Número de elementos
Diretor do Agrupamento	1
Coordenadores dos Departamentos Curriculares e Coordenador do Programa TEIP	7
Coordenador do Conselho de Diretores de Turma 2º/3º Ciclos e Secundário	2
Coordenador da Equipa da BE	1
Representante das Ofertas Educativas	1
Coordenador de ano 1º e 2º ano	1
Coordenador de ano 3º e 4º ano	1
Representante do coordenador do Desporto Escolar	1
Coordenadora da equipa de autoavaliação	1
Total	16

1. No caso de o Agrupamento deixar de ser considerado TEIP, o Coordenador deste projeto será substituído no Conselho Pedagógico por um docente eleito pelo respetivo corpo através de sufrágio direto, universal e secreto.

Artigo 22º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

1. Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
2. Apresentar propostas para a alteração do Regulamento Interno e elaboração do Plano Anual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
3. Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;

12- De acordo com o estabelecido no ponto 3, artigo 32º do Dec-Lei nº1377/2012 de 2 de julho.

4. Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
5. Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
6. Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
7. Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
8. Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
9. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
10. Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
11. Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
12. Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
13. Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
14. Promover, elaborar e fazer aprovar, por iniciativa do seu Presidente, o seu Regulamento Interno, nos 30 dias subsequentes ao início da sua entrada em funções;
15. Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei.

Artigo 23º

Regime de funcionamento

O Conselho Pedagógico reúne:

1. Ordinariamente, uma vez por mês;
2. O Conselho Pedagógico reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.

Artigo 24º

Eleição e/ou Designação de Representantes

1. Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares são eleitos pelos respetivos departamentos, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo;

2. Os restantes membros do Conselho Pedagógico são eleitos pelos respetivos corpos através de sufrágio direto, universal e secreto;
3. No caso de algum dos corpos referidos no ponto anterior não integrar pelo menos três docentes dos quadros do Agrupamento, serão propostos para eleição os docentes contratados com mais tempo de serviço até perfazer pelo menos o número de três elegíveis.

Artigo 25º

Mandatos

Todos os mandatos têm a duração de quatro anos.

SECÇÃO IV

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 26º

Definição

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento¹³

Artigo 27º

Composição

O Conselho Administrativo é composto pelos seguintes elementos:

- a) O Diretor, que preside;
- b) O Subdiretor ou um dos Adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito; A substituição da Chefe dos Serviços de Administração Escolar só poderá ocorrer no caso de impedimento legal.

Artigo 28º

Competências

Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual¹⁴;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial;

13-Nos termos da legislação em vigor.

- e) Promover, elaborar e fazer aprovar o Regimento Interno do Conselho Administrativo, nos 30 dias subsequentes ao início das respetivas funções;
- f) Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

Artigo 29º

Funcionamento

Reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

CAPÍTULO III

COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

Artigo 30º

Coordenador

1. A coordenação de cada estabelecimento de educação ou de ensino integrada no Agrupamento é assegurada por um coordenador ou por um representante de escola;
2. Nas escolas em que funcione a Sede do Agrupamento, bem como nos que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções, não há lugar à designação de coordenador.
3. O Coordenador de Estabelecimento é designado pelo Diretor, de entre os docentes em exercício efetivo de funções no estabelecimento de educação;
4. O mandato do Coordenador de Estabelecimento tem duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor;
5. O Coordenador de Estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor;
6. O Coordenador de Estabelecimento, caso não esteja dispensado da componente letiva, deverá ter prioridade na escolha de horário, devendo optar, sempre que possível, por um horário duplo da manhã ou normal.

Artigo 31º

Competências

Compete ao Coordenador de Estabelecimento:

1. Coordenar as atividades educativas, em articulação com o Diretor;
2. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
3. Convocar e presidir às respetivas reuniões;

4. Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
5. Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e das autarquias nas atividades educativas.

Artigo 32º

Funcionamento

1. O Conselho de Estabelecimento reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Coordenador o convoque, por sua iniciativa, a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros ou quando o Conselho Geral ou o Diretor solicitarem a emissão de parecer sobre matéria relevante.
2. As reuniões devem sempre ser articuladas com o respetivo Coordenador de Departamento.

Artigo 33º

Regimento Interno

O Conselho de Estabelecimento elabora o seu regimento interno nos primeiros trinta dias de mandato, donde constem as respetivas regras de organização e de funcionamento.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

SECÇÃO I

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 34º

Definição

As estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, tendo em vista o desenvolvimento dos Projetos Educativo e Curricular do Agrupamento, no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos numa perspetiva da promoção da qualidade educativa;

2. São estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica:

- 2.1. Os Departamentos Curriculares;
- 2.2. Os Conselhos de Docentes/Ano do 1º Ciclo;
- 2.3. Os Conselhos de Docentes de Educadores do Pré - escolar;
- 2.4. Os Conselhos de Diretores de Turma;
- 2.5. Os Conselhos de Turma.

Artigo 35º

Competências

1. Compete às estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica:
 - 1.1. Planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo bem como as orientações curriculares para a educação pré-escolar estabelecidos a nível nacional;
 - 1.2. Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas; diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
 - 1.3. Desenvolver, em conjugação com os Serviços Especializados de Educação Especial, medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo;
 - 1.4. Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e prevenir a exclusão;
 - 1.5. Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
 - 1.6. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
 - 1.7. Identificar necessidades de formação de docentes;
 - 1.8. Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
 - 1.9. Propor critérios para a constituição de turmas e elaboração de horários;
 - 1.10. Colaborar com o Conselho Pedagógico na construção do Projeto Educativo, Plano Anual de Atividades, Projeto Curricular de Agrupamento (Programa TEIP - enquanto o Agrupamento for considerado como tal);
 - 1.11. Elaborar o seu regimento interno nos primeiros trinta dias de mandato, donde constem as respetivas regras de organização e de funcionamento.
 - 1.12. Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos docentes do Conselho de Ano, no domínio da implementação dos planos curriculares nas suas componentes disciplinares e interdisciplinares, bem como de outras atividades educativas, constantes no Plano Anual de Atividades que decorre do Projeto Educativo;
 - 1.13. Desenvolver, em conjugação com os Serviços Especializados de Apoio Educativo, medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo;
 - 1.13.1. Desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito local e regional, numa perspetiva de investigação/ação, de acordo com os recursos do Agrupamento, ou através da colaboração com outras escolas ou entidades.
 - 1.13.2. Colaborar com o Conselho Pedagógico na apreciação de projetos de natureza interdisciplinar;
 - 1.13.3. Estimular a cooperação com outros Agrupamentos e Escolas da região no que se refere à partilha de recursos e à dinamização de projetos de inovação pedagógica;
 - 1.13.4. Apresentar ao Diretor, até ao final de cada ano letivo, um relatório de atividades desenvolvidas.

Artigo 36º**Departamentos Curriculares**

A forma como o Agrupamento se organiza visa assegurar a articulação curricular, a coordenação pedagógica e o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelas turmas ou por grupos de alunos. Neste contexto o Agrupamento Ordem de Sant'Iago está estruturado em departamentos curriculares englobando os respetivos grupos de recrutamento.

1. Composição

Departamentos	Grupos de Recrutamento
Educação Pré -Escolar	Grupo 100
1º Ciclo	Grupo - 110 Grupo - 120 Inglês
Línguas	Português e Inglês - 220 Português - 300 Francês - 320 Inglês - 330
Ciências Sociais e Humanas	História e Geografia de Portugal - 200 Educação Religiosa e Moral Católica - 290 História - 400 Filosofia - 410 Geografia - 420 Economia - 430
Ciências Exatas	Matemática e Ciências Naturais - 230 Matemática - 500 Físico Química - 510 Ciências Naturais - 520 Informática - 550
Expressões	Educação Tecnológica - 240 Educação Visual - 240 Educação Musical - 250 Educação Tecnológica - 530 Educação Visual - 600 Educação Física - 620 Movimento *



	Voz* Interpretação* Expressão Dramática * *- Técnicos especializados
Educação especial	Educação Especial - 910

Artigo 37º

Coordenação

1. Os departamentos curriculares são coordenados por um docente eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo, observados os critérios definidos no artigo 43º do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.

1.2. Competências do Coordenador de Departamento:

1.2.1. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram os Departamentos Curriculares;

1.2.2. Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento;

1.2.3-Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;

1.2.4-Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;

1.2.5-Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;

1.2.6-Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;

1.2.7-Convocar e presidir às respetivas reuniões;

1.2.8-Representar os respetivos professores no Conselho Pedagógico;

1.2.9-Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua e apoiar os professores menos experientes;

1.2.10-Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

2. Os Grupos de Recrutamento/Disciplinar são coordenados por um representante nomeado pelo Diretor, de entre os seus membros.

2.1- Competências do Representante de grupo de recrutamento/disciplinar:

2.1.1.- Convocar e presidir às respetivas reuniões;

2.1.2.- Articular com o respetivo Coordenador de Departamento;

2.1.3.- Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o grupo de recrutamento;

- 2.1.4. - Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento;
- 2.1.5. - Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- 2.1.6. - Representar os respetivos professores na reunião de departamento;
- 2.1.7. - Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 38º

Articulação Curricular

1. Conselho de docentes do pré-escolar:

1.1. - Composição:

Ao Conselho de Docentes do Pré-Escolar pertencem todos os educadores que desempenhem funções nos Jardins de Infância do Agrupamento.

1.2. - Coordenação:

1.2.1. O Conselho de docentes do Pré-escolar é coordenado por um educador de infância eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo Diretor para o exercício do cargo, observados os critérios definidos no artigo 43º do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.

1.2.2. Competências do Coordenador

1.2.3. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento Curricular;

1.2.4. Assegurar a coordenação das orientações curriculares e áreas de conteúdo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento;

1.2.5. Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;

1.2.6. Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;

1.2.7. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;

1.2.8. Convocar e presidir às respetivas reuniões;

1.2.9. Representar os respetivos educadores no Conselho Pedagógico;

1.2.10. Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua e apoiar os educadores menos experientes;

1.2.11. Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

1.3. Funcionamento

1.3.1. O Conselho de Docentes do Pré-escolar reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Coordenador o convoque, por sua iniciativa, a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros ou quando o Conselho Geral ou o Diretor solicitarem a emissão de parecer sobre matéria relevante.

1.3.2. Os educadores reúnem ainda em Conselho de Estabelecimento de 1.º ciclo, caso, exista esta valência na escola.

1.3.3. As reuniões devem sempre ser articuladas com o respetivo Coordenador do Estabelecimento de Ensino e **Coordenador** do 1º ano sempre que necessário.

1, Conselho de Ano de 1.º ciclo

2. 1. Composição

2.1.1. Ao Conselho de Ano pertencem todos os professores que desempenhem funções nas escolas do 1.º ciclo pertencente ao Agrupamento.

2.1.2. No Agrupamento haverá quatro Conselhos de Ano de 1.º ciclo com a seguinte composição:

a) Um composto pela totalidade de Professores Titulares de Turma de 1.º ano;

b) Um composto pela totalidade de Professores Titulares de Turma de 2.º ano;

c) Um composto pela totalidade de Professores Titulares de Turma de 3.º ano e os docentes do grupo 120;

d) Um composto pela totalidade de Professores Titulares de Turma de 4.º ano e os docentes do grupo 120;

e) Os docentes de Educação Especial- grupo 910 têm assento nas reuniões de Conselho de Ano trimestrais (de avaliação).

2.1.3 No caso da turma ter mais do que um ano de escolaridade, o Professor Titular de Turma participa no Conselho de Ano com maior número de alunos matriculados nesse ano. Os docentes do grupo 120 bem como os Docentes do Apoio Educativo/ Grémio participam em todas as reuniões mensais (1.º e 2.º anos no caso do Grémio e 3.º e 4.º anos no caso do Apoio Educativo), em sistema rotativo pelos anos de escolaridade.

2.2. Coordenação:

2.2.1. O Conselho de Ano é coordenado por um docente designado de entre os professores que constituem esse Conselho com o mandato de um ano.

2.2.1. Competências do Coordenador

2.2.2. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento Curricular;

2.2.3. Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento;

2.2.4. Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;

2.2.5. Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;

2.2.6. Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;

2.2.7. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;

2.2.8. Convocar e presidir às respetivas reuniões;

2.2.9. Representar os respetivos professores;

2.2.10. Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua e apoiar os educadores menos experientes;

1.2.11. Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

1.3. Funcionamento

1.3.1. O Conselho de Docentes do Pré-escolar reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Coordenador o convoque, por sua iniciativa, a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros ou quando o Conselho Geral ou o Diretor solicitarem a emissão de parecer sobre matéria relevante.

1.3.2. Os educadores reúnem ainda em Conselho de Estabelecimento de 1.º ciclo, caso, exista esta valência na escola.

1.3.3. As reuniões devem sempre ser articuladas com o respetivo Coordenador do Estabelecimento de Ensino e Coordenador do 1º ano sempre que necessário.

2. Conselho de Ano de 1.º ciclo

2.1. Composição

2.1.1. Ao Conselho de Ano pertencem todos os professores que desempenhem funções nas escolas do 1.º Ciclo pertencentes ao Agrupamento.

2.1.2. No Agrupamento haverá quatro Conselhos de Ano de 1.º ciclo com a seguinte composição:

- a) Um composto pela totalidade de Professores Titulares de Turma de 1.º ano;
- b) Um composto pela totalidade de Professores Titulares de Turma de 2.º ano;
- c) Um composto pela totalidade de Professores Titulares de Turma de 3.º ano e os docentes do grupo 120;
- d) Um composto pela totalidade de Professores Titulares de Turma de 4.º ano e os docentes do grupo 120;
- e) Os docentes de educação Especial - grupo 910 tem assento nas reuniões de Conselho de Ano trimestrais (de avaliação).

2.1.3. No caso da turma ter mais do que um ano de escolaridade, o Professor Titular de Turma participa no Conselho de Ano com maior número de alunos matriculados nesse ano. Os docentes do grupo 120 bem como os Docentes do Apoio Educativo/ Grémio participam em todas as reuniões mensais (1.º e 2.º anos no caso do Grémio e 3.º e 4.º anos no caso do Apoio Educativo), em sistema rotativo pelos anos de escolaridade.

2.2. Coordenação

O Conselho de Ano é coordenado por um docente designado pelo Diretor, de entre os professores que constituem esse Conselho com o mandato de um ano.

2.2.1. Competências do Coordenador

2.2.2. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento Curricular;

2.2.3. Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento;

2.2.4. Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;

2.2.5. Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;

2.2.6. Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;

2.2.7. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;

2.2.8. Convocar e presidir às respetivas reuniões;

2.2.9. Representar os respetivos professores;

2.2.10. Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua e apoiar os professores menos experientes;

2.2.11. Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

2.3. Funcionamento

2.3.1. Os Conselhos de Ano reúnem ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Coordenador os convoque, por sua iniciativa, a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros ou quando o Conselho Geral ou o Diretor solicitarem a emissão de parecer sobre matéria relevante.

2.3.2. As reuniões devem ser articuladas com o respetivo Coordenador de Departamento.

3. Departamentos Curriculares do Pré-escolar, 1º, 2º, 3º ciclo Secundário e Educação Especial.

3.1. Composição

3.1.1. Cada Departamento do Pré-escolar e do 1º ciclo é composto por todos os docentes que dele fazem parte. No 2º, 3º, Secundário e Educação Especial é composto por todos os docentes que constituem os grupos de recrutamento nele integrados.

3.2. Funcionamento

3.2.1. Os departamentos reúnem ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Coordenador os convoque, por sua iniciativa, a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros ou quando o Conselho Geral ou o Diretor solicitarem a emissão de parecer sobre matéria relevante.

3.2.2. Entende-se por reunião de Departamento, no Pré-escolar, aquela que é realizada entre os docentes e o Coordenador do Departamento; No 1º ciclo, aquela que é realizada entre todos os docentes e o Coordenador de Departamento ou aquela que é realizada entre os Coordenadores de Estabelecimento, os Coordenadores de Ano e o Coordenador de Departamento. Nos restantes ciclos aquela que é realizada entre os representantes dos diversos grupos de recrutamento que o compõem e o Coordenador do Departamento; No Departamento de Educação Especial, aquela que é realizada entre os docentes, os Técnicos Especializados e o Coordenador do Departamento.

3.2.3. Os grupos de recrutamento que constituem os departamentos reúnem ordinariamente uma vez por mês, convocados pelo seu representante, e extraordinariamente sempre que o Coordenador os convoque, por sua iniciativa, a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros ou quando o Conselho Geral ou o Diretor solicitarem a emissão de parecer sobre matéria relevante.

3.2.4. Sempre que por motivos de articulação curricular ou outro que o justifique dois ou mais grupos de recrutamento considerem necessário, poderão reunir conjuntamente desde que para tal obtenham a concordância dos respetivos representantes bem como do coordenador ou coordenadores de departamento, ou ainda através de convocatória do Diretor.

3.2.5. O Diretor do Agrupamento poderá convocar todos os docentes de um ou mais departamentos, para uma reunião plenária, sempre que tal se justifique.

3.3. Deliberações

3.3.1. As deliberações dos grupos de recrutamento são tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros, exceto quando a matéria em análise interesse à totalidade do departamento, situação que implicará a anotação das votações para posterior soma e tomada de decisão em reunião do departamento.

SECÇÃO II

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (SEEE)

Artigo 39º

Conceito/Definição

1. Os Serviços Especializados de Educação Especial destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com os órgãos de Administração e Gestão, as estruturas de Coordenação e Supervisão e outras estruturas e serviços do Agrupamento.

1.2- A atividade dos Serviços Especializados de Educação Especial visa, nomeadamente, a consecução dos seguintes objetivos:

1.2.1- Desenvolver mecanismos que permitam detetar a tempo dificuldades de base, diferentes ritmos de aprendizagem ou outras necessidades dos alunos que exijam medidas de compensação ou formas de apoio adequadas nos domínios psicológico, pedagógico e educativo;

1.2.2- Organizar e gerir modalidades de apoio educativo em resposta a necessidades identificadas que afetam o sucesso escolar dos alunos.

Artigo 40º

Composição

1. Os Serviços Especializados de Educação Especial são constituídos pelo Departamento de Educação Especial (Docentes de Educação Especial - Grupo 910), Psicóloga do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) e pela Psicóloga colocada ao abrigo do Programa TEIP. O número de Docentes de Educação Especial e de Técnicos no Agrupamento por Estabelecimento de Ensino dependem de decisão superior.

Artigo 41º

Competências

1. O Departamento de Educação Especial tem como desígnios principais a justiça, a solidariedade social, o combate à discriminação e exclusão social, a equidade, a participação das famílias e a confidencialidade da informação. Esta estrutura de orientação educativa contribui para a igualdade de oportunidades para o acesso e sucesso educativo de todas as crianças e jovens, promovendo a existência de respostas pedagógicas diversificadas adequadas às suas necessidades específicas e ao seu desenvolvimento global.

1.1- Os Docentes de Educação Especial têm como objetivos promover a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida profissional e para uma

transição da escola para o emprego das crianças e dos jovens com Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente.

1.2-A intervenção da Psicóloga do Serviço de Psicologia e Orientação e da Psicóloga colocada ao abrigo do Programa TEIP assenta, primordialmente, na promoção do bem-estar socio-emocional dos alunos e famílias que constituem o Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago. A referida intervenção tem em consideração o Referencial Técnico para os Psicólogos Escolares, da Direção Geral de Educação.

Artigo 42º

Regime de Funcionamento

1. Os Serviços Especializados de Educação Especial, pela sua especificidade, obedecem a regulamentação que constitui o seu Regimento Interno.

Artigo 43º

Procedimentos de Referenciação, Sinalização, Avaliação e Acompanhamento de Alunos

1. O processo de referenciação, avaliação e acompanhamento de alunos com Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente encontra-se preconizado no Decreto-Lei nº3/2008 de 7 de janeiro, alterado pela Lei nº21/2008, de 12 de maio. A sinalização de alunos para o Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) e Psicóloga colocada ao abrigo do Programa TEIP deve respeitar os procedimentos desses serviços.

1.1- A avaliação sumativa dos alunos abrangidos pelo Decreto-Lei nº3/2008 é realizada de acordo com o estabelecido no respetivo Programa Educativo Individual (PEI) e as diretrizes consubstanciadas no Despacho Normativo nº 1-F/2016.

1.2- O Agrupamento dispõe de modelos próprios para a referenciação (Ficha de Referenciação), avaliação (Relatório Técnico-Pedagógico, Apreciação Descritiva, Registo de Avaliação Trimestral, Relatório Circunstanciado) e de acompanhamento (Programa Educativo Individual, Currículo Específico Individual e Plano Individual de Transição).

1.3- No que respeita à referenciação de alunos, esta deve ser feita preferencialmente até ao primeiro dia do terceiro período letivo, considerando os prazos legais estabelecidos pelo Decreto-Lei nº3/2008 de 7 de janeiro, para a conclusão da avaliação com a aprovação do Programa Educativo Individual pelo Conselho Pedagógico.

1.3.1- Ainda no que respeita à referenciação de alunos, para efeito de adiamento de matrícula ao primeiro ciclo do ensino básico, esta deve ser efetuada o mais rapidamente possível, de modo a dar cumprimento ao preconizado nos prazos legais.

1.3.2- A Ficha de Referenciação encontra-se disponível na Direção do Agrupamento, junto do Coordenador dos Serviços Especializados de Educação Especial e dos Coordenadores dos estabelecimentos de ensino existentes no Agrupamento.

1.3.3- A Psicóloga do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) e a Psicóloga colocada ao abrigo do Programa TEIP dispõem de documentos próprios respeitantes ao processo de sinalização e/ou avaliação/accompanhamento.

1.3.3.1- Os documentos de sinalização para o Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) encontram-se disponíveis na reprografia da Escola Sede e junto da Coordenadora dos Serviços Especializados de Educação Especial.

1.3.3.2- Os documentos de sinalização para a Psicóloga do Programa TEIP encontram-se disponíveis na Direção do Agrupamento e junto dos coordenadores dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento.

Artigo 44º

Unidades de Apoio Especializado à Multideficiência (UAM)

Unidades de Apoio Especializado para a Educação de Alunos com Multideficiência e Surdocegueira Congénita

1- O AEOS dispõe de Unidades de Apoio Especializado para a Educação de Alunos com Multideficiência e Surdocegueira Congénita, que dão resposta a alunos de primeiro, segundo e terceiro ciclo.

1.1- As Unidades de Apoio Especializado para a Educação de Alunos com Multideficiência e Surdocegueira Congénita constituem uma modalidade específica de educação. São estruturas integradas nos estabelecimentos de educação ou de ensino, e constituem uma resposta educativa especializada a grupos de alunos que manifestam essas problemáticas.

1.2- Pela sua especificidade, as Unidades de Apoio Especializado para a Educação de Alunos com Multideficiência e Surdocegueira Congénita, obedecem a regulamentação própria definida no Regulamento Interno dos Serviços Especializados de Educação Especial.

CAPÍTULO V

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 45º

Direitos e Deveres Gerais

1. Direitos Gerais

Em matéria de direitos gerais dos membros da comunidade educativa, o presente Regulamento Interno, entre outros, contempla os seguintes:

1.1. Colaborar na elaboração do PEA, RI e PT, e acompanhar o respetivo desenvolvimento, nos termos da lei;

1.2. Apresentar sugestões e críticas relativas ao funcionamento de qualquer setor do Agrupamento;

1.3. Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito, individualmente ou através dos seus órgãos representativos;

1.4. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento do Agrupamento;

1.5. Ter acesso ao Regulamento Interno do Agrupamento.

2. Deveres Gerais

Em matéria de deveres gerais dos membros da comunidade educativa, o presente RI determina que sejam contemplados os seguintes:

- 2.1. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o RI do Agrupamento.
- 2.2. Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos seus horários e/ou tarefas que lhe forem atribuídos;
- 2.3. Promover um convívio sã, de modo a criar um clima de confiança e harmonia, baseado no respeito mútuo;
- 2.4. Ser recetivo a críticas relativas ao seu trabalho ou à sua conduta, aceitando sugestões que visem melhorar os mesmos;
- 2.5. Zelar pela defesa e conservação das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes do Agrupamento;
- 2.6. Conhecer as normas e horários de funcionamento dos serviços da escola;
- 2.7. Apresentar o documento de identificação sempre que o mesmo lhe seja solicitado;
- 2.8. Alertar os responsáveis para a presença de pessoas estranhas à comunidade escolar.

SECÇÃO I

ALUNOS

Artigo 46º

Participação dos alunos na vida do Agrupamento

1. Os alunos participam na vida do Agrupamento, quer individualmente, quer através das suas estruturas representativas:
 - 1.1. A participação dos alunos na vida do Agrupamento, processa-se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo, no estatuto do Aluno e Ética Escolar do Ensino não Superior e demais legislação em vigor, concretizando-se através dos Delegados e Subdelegados de turma, Assembleia de Delegados de Turma, Assembleia de Alunos, Assembleia-Geral de alunos e Associação de Estudantes;
 - 1.1.1. Os Delegados e Subdelegados de Turma são alunos da turma eleitos diretamente em escrutínio secreto por todos os alunos da Turma, competindo-lhes representar a turma em todos os atos legais e nos previstos no presente regulamento, colaborar com os Professores, Diretor de Turma e demais órgãos do Agrupamento na prevenção e resolução de problemas e solicitar a realização de reuniões de turma;
 - 1.1.2. O mandato dos Delegados e Subdelegados de Turma pode cessar a qualquer momento por decisão fundamentada no não cumprimento dos seus deveres específicos, tomada pelo Professor Titular de Turma/Diretor de Turma ou pelos alunos da respetiva turma em escrutínio secreto, por maioria simples dos votos expressos, processo este a ser supervisionado pelo Professor Titular de Turma/Diretor de Turma;
A associação de estudantes, o delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas;
2. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

Artigo 47º**Direitos do Aluno**

1. Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
2. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
3. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
4. Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticados nas instalações do agrupamento ou fora delas, e ser estimulado nesse sentido;
5. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano de escolaridade frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares, e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade
6. Beneficiar no âmbito da Ação Social Escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
7. Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia ou de orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
8. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da Comunidade Educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
9. Ver salvaguardada a sua segurança na Escola e respeitada a sua integridade física e moral;
10. Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita, ocorridos no âmbito das atividades escolares;
11. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu Processo Individual, quer sejam de natureza pessoal ou relativa à família;
12. Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei e do Regulamento Interno do Agrupamento, nos Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento, na criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno, e acompanhar o respetivo desenvolvimento e concretização;
13. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Agrupamento;
14. Ser ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelo Pessoal não Docente, Professores, Diretor de Turma e órgãos de gestão e Administração do Agrupamento;
15. Eleger e ser eleito para órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do Agrupamento, nos termos da legislação e do Regulamento Interno;
16. Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres.
17. Conhecer o Regulamento Interno;
18. Ser informado;

- 18.1. Do modo de organização do seu plano de estudos, programas e objetivos essenciais de cada disciplina;
- 18.2. Do processo e critérios de avaliação, em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino;
- 18.3. Da matrícula, abono de família e regimes de candidatura a apoios socioeducativos;
- 18.4. Das normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos do Agrupamento;
- 18.5. Das normas de utilização de instalações específicas;
- 18.6. Das iniciativas em que possa participar e de que a Escola tenha conhecimento;
- 18.7. Do Plano de Evacuação/Emergência;
19. Usufruir de local de trabalho com ambiente agradável, espaços adequados, limpos e arrumados;
20. Usufruir de atividades de enriquecimento curricular motivadoras que proporcionem a descoberta de novos conhecimentos;
21. Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;
22. Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
23. Demais direitos, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei nº51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 48º

Deveres dos alunos

A realização de uma escolaridade bem-sucedida numa perspetiva de formação integral do cidadão implica a responsabilização do aluno enquanto elemento nuclear da comunidade educativa e a assunção dos seguintes deveres gerais:

1. Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
3. Seguir as orientações dos Professores relativas ao seu processo de ensino;
4. Guardar lealdade para com todos os membros da Comunidade Educativa;
5. Respeitar a autoridade e as instruções do Pessoal Docente e não Docente;
6. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
7. Participar nas atividades desenvolvidas pela Escola;
8. Respeitar o exercício ao direito à educação e ensino dos outros alunos;
9. Permanecer na Escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do seu encarregado de educação ou do Diretor do Agrupamento ou do seu representante legal.
10. Respeitar os bens de todos os elementos da Comunidade Escolar.
11. Conhecer e cumprir as normas e horários de funcionamento dos serviços da Escola;
12. Conhecer e cumprir o estatuto e ética do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

13. Respeitar a integridade física, moral e psicológica de todos os elementos da Comunidade Educativa não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos.
14. Respeitar a autoridade do professor;
15. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração;
16. Apresentar, atempadamente, as justificações de faltas;
17. Ser, diariamente, portador do Cartão de Estudante e da Caderneta do Aluno;
18. Acatar as medidas educativas disciplinares que lhe venham a ser aplicadas, de acordo de acordo com a legislação em vigor e o estipulado no presente regulamento;
19. Pagar e/ou reparar os danos materiais causados, quer nos bens de outrem, quer no património da Escola;
20. Cumprir as normas de entrada, saída e permanência no recinto escolar;
21. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
22. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
23. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou lógicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
24. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
25. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
26. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
27. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
28. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Artigo 49º

Assiduidade

1. Entende-se por frequência escolar a assistência e participação nas aulas e nas atividades previstas no Plano de Turma. A frequência escolar abrange, ainda, a participação dos alunos nas atividades de enriquecimento curricular, de apoio educativo, de carácter cultural, recreativa ou desportiva, bem como a participação em visitas de estudo;

1.1. Cabe aos pais e encarregados de educação assegurar o cumprimento do dever de frequência por parte do aluno menor de idade;

1.1.1. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino;

1.2.1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no Estatuto e Ética do aluno;

1.2.2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno;

1.2.3. As faltas são registadas pelo professor titular de turma ou pelo Diretor de Turma em suportes administrativos adequados;

1.3. O incumprimento do dever de pontualidade, por motivos imputáveis ao aluno, originará a marcação da respetiva falta, cujo Encarregado de Educação não poderá justificar. Especificando no 1.º ciclo e após uma tolerância de quinze minutos, no horário de entrada, passará a haver um registo que ao perfazer o tempo equivalente a um dia de ausência de aulas, originará uma falta injustificada.

1.4. Sempre que um Aluno não se faça acompanhar do material necessário, não será marcada falta de presença, devendo ser elaborado o respetivo registo em impresso próprio que será entregue ao diretor de turma. Verificando se a segunda ausência de material, o diretor de turma avisará pelo meio mais expedito, o encarregado de educação alertando este, para a marcação de falta de presença no caso de se verificar a terceira ausência de material;

1.4.1. O Diretor de Turma, depois de ouvido o Encarregado de Educação pode aceitar a sua justificação.

2. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

2.1. Doença do Aluno, devendo esta ser declarada por um médico se determinar impedimento superior a 3 dias úteis; 2.2. Isolamento profilático, determinado por doença infectocontagiosa de pessoa que coabite com o Aluno, comprovado por declaração da autoridade competente;

2.3. Doença do Aluno, devendo esta ser declarada por um médico se determinar impedimento superior a 3 dias úteis;

2.4. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

2.5. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

2.6. Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

2.7. Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, tal como definido na Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;

- 2.8. Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- 2.9. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- 2.10. Reparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- 2.11. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- 2.12. Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
- 2.13. As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada. Estas faltas para além de justificadas contam apenas para efeitos estatísticos;
- 2.14. Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita. Estas faltas para além de justificadas contam apenas para efeitos estatísticos;
- 2.15. Outros factos previstos no regulamento interno da escola. Estas faltas para além de justificadas contam apenas para efeitos estatísticos;
- 2.16. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física, desporto escolar ou outras disciplinas, por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações.
- 2.17. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula.
- 2.18. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.
- 3. A justificação de faltas rege-se pelo seguinte:**
- 3.1. O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregados de educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao diretor de turma ou ao professor titular da turma, com indicação do dia, hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, ou em impresso próprio;
- 3.2. As justificações são feitas na Caderneta do Aluno ou através de documento legal, quer se trate de atestado médico ou de outras entidades que tenham determinado a sua não comparência;
- 3.3. O diretor de turma, ou o professor titular da turma, deve solicitar, aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos,
- 3.4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma;
- 3.5. Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis,

pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma.

4. As faltas são consideradas injustificadas quando:

4.1. Não for apresentada qualquer justificação;

4.2. A justificação for apresentada fora do prazo estipulado;

4.3. A justificação não for aceite pelo Professor Titular de Turma ou o Diretor de Turma;

4.4. A marcação da falta tenha decorrido da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória;

4.5. Na situação prevista no ponto 4.3, a não-aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada de forma sintética;

4.6. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

5. Excesso grave de faltas

5.1. No 1.º ciclo do ensino básico o aluno não pode dar mais de 10 faltas injustificadas seguidas ou interpoladas.

5.2. No 2º/3º Ciclos e Ensino Secundário, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina;

5.3. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra--se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no quadro daquela, no regulamento interno da escola.

5.4. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma;

5.5. A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade;

5.6. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens, deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade;

6. Para efeitos do disposto nos n.ºs 5.1 e 5.2, são também contabilizadas como faltas injustificadas as decorrentes da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias nos termos do n.º 4 do artigo 14, da Lei n.º 51/2012;

6.1. A ultrapassagem dos limites de faltas previstas nas ofertas formativas a que se refere o n.º 5.3 constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e ou no regulamento interno da escola, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no Estatuto do aluno e ética escolar para as referidas modalidades formativas;

6.2.O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do presente Estatuto;

6.3. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno;

6.4. A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no regulamento interno da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa. O limite de faltas para as atividades referidas neste ponto é igual ao limite de faltas estabelecido para as disciplinas curriculares.

7. Medidas de Recuperação e de integração

7.1.A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.ºs 5.1 e 5.2 constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Quando as faltas resultantes da ordem de saída da aula ou medida disciplinar sancionatória de suspensão, apesar de injustificadas, tenham sido determinantes para o cômputo do número e limite de faltas, cessa o dever de cumprimento das medidas de recuperação.

7.2.Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstas nos pontos 5.1 e 5.2 pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis;

7.3.O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

7.4.As atividades de recuperação da aprendizagem são decididas pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, devendo a formalização da aplicação da medida ser efetivada em reunião de

7.5.O recurso à medida de recuperação prevista nos números anteriores apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano letivo:

a) No primeiro ciclo;

b) Nos segundos e terceiro ciclos, bem como no ensino secundário a medida de recuperação, que pode revestir de forma oral, é aplicada uma única vez no decurso de cada ano letivo e inclui todas as disciplinas a que o aluno tenha ultrapassado o limite de faltas.

7.6. O cumprimento das medidas corretivas por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, tendo este obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que está inserido;

7.7. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso;

7.8. Observado o disposto: 1, 2 e 4 do artigo 21º da Lei 51/2012, o não cumprimento ou a ineficácia das atividades e/ou medidas previstas no ponto 7.1., por causa não imputável ao Agrupamento, determina, logo que definido pelo docente titular de turma ou pelo conselho de turma, a retenção no ano de escolaridade em curso:

a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;

b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando -se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

Artigo 50º

Disciplina

1. O aluno, cujo comportamento contrarie as normas de convivência e conduta e se traduza no incumprimento do dever, revelando-se perturbador do normal funcionamento das atividades da escola deve ser objeto de intervenção e passível de aplicação de medida disciplinar, de acordo com o artigo 26 e 28 da Lei nº 51/2012.

2. O aluno que presencie comportamentos referidos no número um deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma ou ao diretor de turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor do agrupamento de escolas;

3. Todas as medidas disciplinares corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa;

4. As medidas disciplinares corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

5. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, finalidades punitivas;

6. São medidas disciplinares corretivas:

6.1. Advertência;

6.2. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno;

6.3. Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

6.4.A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola ou no local onde decorram tarefas ou atividades;

6.5.O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

6.6. A mudança de turma;

7. Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário não docente, tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta.

8.A utilização indevida de telemóveis, ou equipamentos tecnológicos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, poderá conduzir à sua apreensão até ao final do período diário de aulas do aluno; se o aluno for reincidente o referido objeto só será entregue ao encarregado de educação que deve comparecer na escola, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares;

9.A aplicação, e posterior execução, da medida corretiva prevista no ponto 6.4, não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo;

10.O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma responsabilizar -se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no regulamento interno da escola.

11.O cumprimento das medidas corretivas previstas no ponto 6.3, realiza - se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.

12.O previsto no n.º 10 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

A determinação das tarefas de integração, a realizar pelo aluno, de acordo com a gravidade do comportamento, fora do seu horário escolar e por prazo a definir, nunca podendo ultrapassar quatro semanas é da competência do Diretor, que pode ouvir o diretor de turma ou o professor titular de turma;

13.As tarefas de integração na Escola devem adequar-se às necessidades educativas do aluno, bem como ao Plano de Turma e ao Projeto Educativo do Agrupamento:

13.1. Atividades de âmbito curricular (fichas de trabalho, pesquisa na Biblioteca, entre outros);

13.2. Tarefas de índole pedagógica na Biblioteca;

13.3.1 As tarefas podem ainda compreender:

13.3.1. Limpeza de espaços interiores e exteriores;

13.3.2. Arranjo e manutenção de equipamentos;

13.3.3. Colaboração na reparação do material, que, em resultado da sua conduta seja por ele danificado;

13.3.4. Colaboração na manutenção, prevenção e melhoramento nos espaços verdes;

13.3.5. Execução de tarefas de apoio à organização e funcionamento do refeitório ou bufete.

14. São medidas disciplinares sancionatórias:

14.1. Repreensão registada;

14.2. Suspensão até 3 dias úteis;

14.3. Suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis.

15. A transferência de escola (apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.)

15.1 A expulsão da escola (A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno).

15. A transferência de escola (apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar).

Artigo 51º

Competências para aplicar as medidas disciplinares corretivas

Competências dos professores:

1. Fora da sala de aula, qualquer Professor ou Funcionário Não Docente da escola pode advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que o deve evitar;

2. Competência dos professores

2.1. Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, implicando a permanência do aluno na escola, competindo ao professor, determinar, o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação de tal medida corretiva acarreta ou não a marcação de falta ao aluno e quais as atividades, se for caso disso, que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.

2.2. repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula sob a forma de *Folha de Ocorrência*.

2.3. No caso do 1.º ciclo qualquer ocorrência considerada grave que aconteça em contexto escolar em tempo letivo deve constar como uma *Repreensão Registada* feita pelo Docente. Em tempo não letivo, os Docentes a lecionar as Atividades de Enriquecimento Curricular dispõem de um modelo próprio de ocorrência, bem como as Assistentes Operacionais.

3. Competência do Diretor:

3.1. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

3.2. A mudança de turma;

3.3. Repreensão registada, quando praticada fora da sala de aula;

3.4. A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;

4. Competência do Conselho de Turma:

4.1. Propor medidas corretivas de realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;

5. Competência do Diretor Geral da Administração Escolar

5.1. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência e expulsão da escola compete ao Diretor Geral da Administração Escolar, após a conclusão do procedimento disciplinar, e reporta -se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

Artigo 52º

Procedimento a adotar quando da ordem de saída da sala de aula

1. A ordem de saída da sala de aula é uma medida corretiva a utilizar pelos Professores em situação que, fundamentalmente, impeça o desenvolvimento do ensino;

2. Implica a eventual marcação de falta ao aluno, devendo ser comunicada ao Diretor de Turma através de impresso próprio;

3. Na sequência desta ordem, o aluno deve ser encaminhado para o Gabinete de Orientação Disciplinar (G.O.D.)

4. O professor pode fazer referência ao tipo de atividade a desenvolver pelo aluno, aquando da ordem de saída da sala de aula, se tal não acontecer, a mediadora socioeducativa presente no Gabinete de Orientação Escolar (G.O.D.) atribuirá uma tarefa ao aluno.

5. A comunicação referida no ponto 2 será entregue ao Diretor de Turma que, por sua vez, sempre que considere necessário ou a pedido do participante, deverá informar o Encarregado de Educação da ocorrência.

Artigo 53º

Casos excecionais de indisciplina

Sempre que a situação de indisciplina se revista de excepcional gravidade poderão os alunos ser encaminhados para o gabinete do Diretor tomando este ou quem as suas vezes fizer, as medidas que entender necessárias.

1. Entende-se por situação de excepcional gravidade:

a) Aquela em que o aluno agride fisicamente qualquer elemento da comunidade educativa;

- b) Casos de ofensa verbal muito grave;
- c) Situações de perturbação ostensiva das atividades escolares;
- d) Situações de danificação ostensiva de instalações e equipamentos.

2. No caso do 1º ciclo sempre a que a situação de indisciplina se revista de excepcional gravidade poderão os alunos ser encaminhados para o gabinete da Coordenação de Escola tomando esta, as medidas que entender necessárias sempre em articulação com o Diretor.

Artigo 54º

Realização de reuniões de turma ou de delegados de turma

1. Assembleia de Turma:

1.1. Por iniciativa do Delegado e Subdelegado ou por proposta de metade dos alunos da turma, podem realizar-se reuniões de turma, com o respetivo Diretor de Turma/Professor Titular de turma, para apreciação de assuntos relacionados com o funcionamento da turma;

1.2. A solicitação da reunião é apresentada, por escrito, ao Diretor de Turma/Professor Titular de Turma, com a indicação dos assuntos a tratar;

1.3. A reunião deverá realizar-se no prazo máximo de cinco dias úteis após a respetiva solicitação;

1.4. Por iniciativa do Diretor de Turma/Professor Titular de Turma, dos alunos e/ou do Conselho de Turma, a estas reuniões poderão comparecer os representantes dos Pais e Encarregados de Educação dos alunos da turma;

2. Assembleia de Delegados de Turma:

2.1. A Assembleia de Delegados de Turma é constituída por todos os respetivos Delegados e subdelegados competindo-lhe dar parecer sobre os aspetos que os demais Órgãos de Direção, Administração e Gestão do Agrupamento solicitem, em reunião expressamente convocada para o efeito pelo Diretor, que preside;

2.2. A reunião referida no ponto anterior realiza-se sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

Artigo

55º

Reconhecimento à valorização e ao mérito

1. Aos alunos que revelem grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação de dificuldades, que desenvolvam ações em benefício da comunidade ou expressões de solidariedade, que obtenham excelentes resultados escolares ou produzam trabalhos de excelente qualidade, deve ser reconhecido o valor e mérito pela comunidade educativa, expressos na publicitação de Quadros de Valor, Mérito e Excelência;

2. Quadro de Valor:

2.1. Distingue todos os alunos do Agrupamento que, durante cada ano letivo, revelaram grandes capacidades ou atitudes excecionais de superação de dificuldades, que desenvolveram iniciativas ou ações de benefício social comunitário, de solidariedade, quer na sua Escola ou fora dela;

2.1.1. Critérios de acesso:

2.1.2. Esforço exemplar desenvolvido para superação de dificuldades;



2.1.3. Desenvolvimento de iniciativas ou ações de benefício social ou comunitário, na escola ou no meio em que se integram;

3. Quadro de Excelência (2º e 3º Ciclos):

3.1. Distinguem os alunos do Agrupamento que revelaram, em cada ano letivo, excelentes resultados escolares e produziram trabalhos ou realizaram atividades de excelente qualidade.

3.2. Critérios de acesso:

3.3.2.º e 3.º Ciclos - Média de 4,5 e nas restantes áreas não disciplinares nenhuma menção poderá ser Não Satisfaz;

3.2.2. Ensino Secundário - Média de 18;

3.2.3. Apreciação global de superior a Bom relativamente ao comportamento, assiduidade, e pontualidade;

4. Nenhum aluno pode ser proposto para os Quadros de Valor, Mérito e Excelência se tiver sido sujeito, nesse ano, a qualquer medida educativa disciplinar;

5. Todos os quadros deverão ser organizados por ano de escolaridade, no final do 3º Período, devendo constar, nos mesmos, o nome do(a) aluno(a), a fotografia, a turma e o motivo pelo qual integra o respetivo quadro;

6. As propostas à integração nos quadros deverão ser realizadas pelo Professor Titular de Turma/Conselho de Turma, devendo a fundamentação da proposta ficar registada em ata de reunião de Conselho de Docentes / Conselho de Turma;

7. Os quadros deverão ser:

7.1. Organizados por um grupo de trabalho criado para o efeito, constituído por docentes dos diversos níveis de ensino do Agrupamento, nomeados pelo Diretor;

7.2. Homologados pelo Diretor;

8. A inclusão nos quadros deverá ser devidamente registada na ficha biográfica de cada aluno;

9. A divulgação dos quadros será feita após a entrega dos Registos de Avaliação/afixação das pautas, em todas as escolas do Agrupamento em local próprio, sendo atribuído a cada aluno um diploma, que será entregue durante a sessão solene de abertura do ano letivo seguinte.

SECÇÃO II

DOCENTES

Artigo 56º

Direitos Profissionais

Nos termos do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos ensinos Básico e Secundário¹⁵ são garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral.

1. São direitos profissionais específicos do pessoal docente:

1.1. Direito de participação no processo educativo;

1.2. Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;

1.3. Direito ao apoio técnico, material e documental;



- 1.4. Direito à segurança na atividade profissional;
- 1.5. Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, nas suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
 - 1.5.1. A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica;
 - 1.5.2. A autoridade do professor *exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções;*
 - 1.5.3. Nos termos da lei, as agressões praticadas sobre os professores, no exercício das suas funções ou por causa delas, determinam o agravamento das penas aplicadas;
- 1.6. Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos.

Artigo 57º

Outros Direitos

1. São também garantidos ao pessoal docente os direitos¹⁶:
- 1.2. Direito a ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita, ocorridos no âmbito das atividades escolares;
- 1.3. Direito a ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade escolar;
- 1.4. Direito à salvaguarda da sua segurança na frequência da escola e respeitada a sua integridade física;
- 1.5. Direito à confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou relativos à família;
- 1.6. Direito à participação na elaboração do Projeto Educativo, Plano de Turma, Plano Anual de Atividades e do Regulamento Interno do Agrupamento, colaborando no seu desenvolvimento e concretização;
- 1.7. Direito a ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito;
- 1.8. Direito à organização e participação em iniciativas que promovam a sua formação;
- 1.9. Direito ao conhecimento das normas de utilização e segurança dos materiais e equipamentos da escola;
- 1.10. Direito ao conhecimento das normas de utilização de instalações específicas;
- 1.11. Direito à informação das iniciativas em que possa participar.
 - 1.11.1. A pretensão referida no ponto anterior deve ser manifestada ao Diretor por escrito até ao final do 1.º trimestre do período em avaliação;
- 1.12. Em caso de falta do Educador, as crianças poderão permanecer no estabelecimento com a Assistente Operacional, supervisionadas por outro educador, não ultrapassando o prazo de três dias úteis. Passados estes três dias úteis, cabe ao Órgão de Gestão a resolução da situação. Após o terceiro dia e não se verificando a substituição do Educador, apenas as crianças inscritas na A. A. A.F. poderão permanecer no estabelecimento, sendo distribuídas pelas restantes salas de Jardim de Infância.



1.13. Nos Jardins de Infância de lugar único, aquando da falta imprevista do Educador de Infância, as crianças deverão regressar a casa com os respetivos acompanhantes. Em caso de falta prevista pelo Educador e que esta não exceda os três dias úteis, apenas deverão permanecer no estabelecimento as crianças inscritas na A.A.A.F., sendo asseguradas por duas Assistentes Operacionais.

1.14. Nas situações em que não seja possível cumprir o disposto nos números 1 e 2 deste artigo, deverá o Diretor encontrar a solução mais adequada à situação.

15- De acordo com o disposto no Capítulo II, Secção I, artigo 4º do Decreto-Lei n.º15/2007. < D.R. I Série>. 14 (2007-01-19)526-527.

16-Referidos no Capítulo II, Secção I e artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, do Decreto -Lei n.º15 /2007. < D.R. I Série>. 14 (2007-01-19)526-527.

Artigo 58º

Deveres Profissionais

Nos termos do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, os docentes estão obrigados ao cumprimento dos deveres gerais dos funcionários e agentes da Administração Pública em geral.

1. São deveres profissionais específicos do pessoal docente¹⁷:

1.1. Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;

1.2. Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;

1.3. Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;

1.4. Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;

1.5. Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela Administração, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;

1.6. Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didáticos pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;

1.7. Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;

1.8. Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade.

17 - Nos termos do artigo 10º, do Decreto-Lei n.º15/2007. < D.R. I Série>. 14 (2007-01-19) 527.

Artigo 59º

Outros Deveres

1. Sem prejuízo no disposto do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico

e Secundário¹⁸, constituem também deveres:

1.1 Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;

1.2 Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos em demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação;

18-Em conformidade com o disposto nos artigos 10ºA, 10ºB e 10ºC do Decreto -Lei nº15 /2007. < «D. R. I Série»>. 14 (2007-01-19) 527-528.

1.3. Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;

1.4. Participar na organização e assegurar a realização de atividades educativas;

1.5. Gerir o processo de ensino-aprendizagem, no âmbito dos programas definidos, procurando adotar mecanismos de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;

1.6. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias;

1.7. Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e coletivamente;

1.8. Enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos meios de ensino que lhe sejam propostos, numa perspetiva de abertura à inovação e de reforço de qualidade da educação e ensino;

1.9. Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação dos recursos disponíveis;

1.10. Empenhar-se nas atividades e concluir as ações de formação em que participar;

1.11. Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção da existência de casos de crianças ou jovens com necessidades educativas especiais, em particular com os Serviços de Saúde e de Segurança Social;

1.12. Facultar, através do educador da sala/professor titular de turma/diretor de turma, regularmente informações aos pais ou encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a educação dos seus filhos;

1.13. Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;

1.14. Respeitar as instruções dos Órgãos de Administração e Gestão Escolar;

1.15. Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;

1.16 Entregar, sempre que preveja ausentar-se ao serviço, o plano de aula da turma ao Coordenador de Estabelecimento;

1.17. Participar nas atividades desenvolvidas pelo Agrupamento/Escola;

1.18 Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos;

1.19. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa;

1.20. Conhecer as normas e horários de funcionamento dos serviços da escola;

1.21. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração.

SECÇÃO III**PESSOAL NÃO DOCENTE****Artigo 60º****Direitos Gerais**

Ao Pessoal Não Docente são garantidos os direitos gerais estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral.

Artigo 61º**Outros Direitos**

1. Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidentes ou doença súbita, ocorridos durante a sua atividade profissional;
2. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar;
3. Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da escola e respeitada a sua integridade física;
4. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou relativos à sua família;
5. Participar, através dos seus representantes, no processo de elaboração do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Agrupamento colaborando no seu desenvolvimento e concretização;
6. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Agrupamento;
7. Ser ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelos professores e órgãos de administração e gestão da escola;
8. Eleger e ser eleito para órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor;
9. Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação;
10. Conhecer as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos do Agrupamento;
11. Conhecer as normas de utilização de instalações específicas.
12. Conhecer as normas e horários de funcionamento dos serviços da escola;
13. Ser informado das iniciativas em que possa participar e de que a escola tenha conhecimento.

Artigo 62º

Deveres Gerais

O Pessoal Não Docente está obrigado ao cumprimento dos deveres gerais dos funcionários e agentes do Estado.

1.O Regulamento Interno consigna ao pessoal não docente:

- 1.2. Dever de isenção;
- 1.3. Dever de zelo;
- 1.4. Dever de obediência;
- 1.5. Dever de lealdade;
- 1.6. Dever de sigilo;
- 1.7. Dever de correção;
- 1.8. Dever de assiduidade;
- 1.9. Dever de pontualidade.

Artigo 63º

Outros Deveres

1. Para além dos deveres previstos na lei geral aplicável à função pública, são deveres¹⁹:

- 1.1. Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;
- 1.2. Respeitar as instruções dos Órgãos de Administração e Gestão da Escola;
- 1.3. Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e tarefas que lhe forem atribuídos;
- 1.4. Participar nas atividades desenvolvidas pela escola/Agrupamento;
- 1.5. Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente, no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos;
- 1.6. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa;
- 1.7. Conhecer as normas e horários de funcionamento dos serviços da escola;
- 1.8. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração.

19-Para além dos contemplados no Decreto -Lei nº184 /2004. < <D.R. I Série-A>>. 177 (2004-07-29) 4898-4914.



SECÇÃO IV

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 64º

Direitos

- 1.Participar na vida do Agrupamento e nas atividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação do estabelecimento em que se encontra matriculado o seu educando;
- 2.Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento, o Plano de Turma e o Projeto Educativo do Agrupamento; 3.Ser informado e ouvido sobre as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- 4.Comparecer nas instalações do Agrupamento, por sua iniciativa ou quando para tal for solicitado; 5.Colaborar com os Educadores e os Professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem do seu educando.
- 6.Ser convocado para reuniões com os Educadores, Professor Titular da Turma ou Diretor de Turma e ter conhecimento da hora semanal de atendimento;
- 7.Ser avisado das faltas dadas pelo seu educando nos termos da lei;
- 8.Ser informado, no decorrer e no final de cada período escolar, do aproveitamento, assiduidade e comportamento do seu educando;
- 9.Participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando, ou sempre que as estruturas de Coordenação e Supervisão o considerem necessário;
- 10.Participar nos Conselhos de Turma de carácter disciplinar através do representante dos encarregados de educação da turma. Quando o representante dos encarregados de educação da turma for parte interessada deve ser representado pelo representante suplente;
- 11.Acompanhar o seu educando quando for ouvido em processos de averiguações ou disciplinar em que seja arguido; 12.Ser consultado e ouvido no caso do seu educando ter sido proposto para uma retenção repetida no mesmo ciclo, junto do Diretor de Turma, no 2o e 3o Ciclos e do professor titular de turma no 1o ciclo;
13. Tomar conhecimento e dar o seu acordo prévio relativamente à programação individualizada e ao itinerário de formação propostos para o seu educando, quando ocorra uma situação de retenção repetida;
- 14.Solicitar ao Diretor do Agrupamento, no prazo de 3 dias úteis a contar da data da afixação das pautas no 2o e 3o Ciclos, a reapreciação das decisões do Conselho de Turma decorrentes da avaliação do seu educando;
- 15.Interpor recurso para a D.G.A.E. no prazo de 5 dias úteis após a receção da resposta ao pedido de reapreciação de avaliação do seu educando;
- 16.Articular a educação na família com o trabalho escolar;
- 17.Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência nos estabelecimentos que integram o Agrupamento;
18. Ver salvaguardada a segurança do seu educando na frequência do estabelecimento e respeitada a respetiva integridade física;
- 19.Conhecer o plano de assistência em caso de acidente ou doença súbita do seu educando, ocorridos no âmbito das



atividades escolares;

20. Ser informado sobre todos os aspetos que digam respeito ao seu educando, nomeadamente:

20.1. Modo de organização do plano de estudos, programas e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar;

20.2. Processos e critérios de avaliação;

20.3. Matrícula, abono de família e regime de candidatura a apoios socioeducativos;

20.4. Normas de utilização de instalações específicas, designadamente Biblioteca, Laboratórios, Bufete, Papelaria, Reprografia, Ase e Serviços Administrativos;

20.5. Atividades de enriquecimento curricular, de âmbito extracurricular, Serviços de Psicologia e Orientação Escolar e Vocacional e Medidas de Apoio Educativo;

21. Ter acesso ao Processo Individual do seu educando:

21.1. A sua consulta é solicitada por escrito ao Professor Titular de Turma ou ao Diretor de Turma, com cinco dias úteis de antecedência, e é efetuada na hora de atendimento semanal e na sua presença;

21.2. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do Processo Individual do seu educando;

22. Ser ouvido, nos assuntos referentes ao seu educando, pelo Educador, Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma e/ou Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento;

23. Ser informado, prontamente, de qualquer ocorrência que se passe com o seu educando;

24. Tomar conhecimento, com a antecedência devida, sempre que se verifiquem alterações previsíveis nas atividades normais do Agrupamento;

25. Participar na vida do Agrupamento:

25.1. Eleger e ser eleito para órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor e do regulamento interno:

25.1.1. Existindo Associação de Pais/Encarregados de Educação, em legitimidade de funções, conforme a lei e os respetivos estatutos, cabe aos seus membros a indicação dos respetivos representantes aos diferentes órgãos;

25.1.2. Os Pais/Encarregados de Educação podem constituir listas para se candidatarem, em Assembleia Eleitoral, ao Conselho Geral;

25.1.3. Na ausência de Associação de Pais/Encarregados de Educação, a eleição dos representantes será realizada através de Assembleia de Pais/Encarregados de Educação, constituída esta por um representante por turma/ sala de atividades.

Artigo 65º

Deveres

1. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;

2. Assegurar, anualmente, a matrícula do seu educando, enquanto este se encontre abrangido pela escolaridade obrigatória;

3. Promover a articulação entre a educação na família e a educação e ensino no Agrupamento;

4. Colaborar com o Agrupamento no âmbito do processo ensino-aprendizagem do seu educando;



- 4.1. Informar-se e informar a comunidade educativa, através do Educador, Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma, sobre todas as matérias relevantes no processo educativo individual do seu educando;
- 4.2. Comparecer no Estabelecimento de Ensino por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
- 4.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade do seu educando, apresentando a respetiva justificação de faltas dentro dos prazos estipulados;
- 4.4. Assegurar-se de que o seu educando é portador, diariamente, do Cartão de Estudante, Caderneta do Aluno e material didático necessário a cada disciplina;
- 4.5. Tomar conhecimento de todas as comunicações registadas na Caderneta do Aluno ou em outro documento devidamente identificado como emitido pela Escola;
- 4.6. Tomar conhecimento das fichas de avaliação e assiná-las;
- 4.7. Contatar o Educador, Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma periodicamente, no horário semanal estabelecido para o efeito;
5. Contribuir para a preservação da disciplina na escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
6. Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada a este medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
7. Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida do Agrupamento;
8. Participar nas reuniões convocadas pelos Órgãos de Administração e Gestão e pelas Estruturas de Coordenação e Supervisão, bem como pela Associação de Pais e Encarregados de Educação do estabelecimento frequentado pelo seu educando;
9. Estabelecer com o Agrupamento uma relação de cooperação na perspetiva da realização plena dos objetivos formativos e educativos perspetivados para o seu educando;
10. Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

SECÇÃO V

Autarquia

Artigo 66º

Direitos da Autarquia

1. As Juntas de Freguesia têm direito a participar, no âmbito da respetiva área geográfica, na vida escolar e educativa dos estabelecimentos de educação e ensino que integram o Agrupamento;
2. A Câmara Municipal tem o direito a:

- 2.1. Participar na vida do Agrupamento, designadamente através da designação dos seus representantes no Conselho Geral;
- 2.2. Participar no processo de elaboração e aprovação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;
- 2.3. Comparecer, sempre que entender necessário e por sua iniciativa, nos estabelecimentos de educação e ensino que integram o Agrupamento, através dos seus representantes;
- 2.4. Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 67º

Deveres da Autarquia

1. As Juntas de Freguesia devem, nos termos do disposto na Lei nº 169/99 de 18 de setembro com a nova redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro e no Decreto Regulamentar nº 12/2000, de 29 de agosto, e no âmbito da respetiva área geográfica, fornecer o material de limpeza e expediente aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico.
2. A Câmara Municipal deve:
 - 2.1. Participar na vida do Agrupamento, designadamente através da designação dos seus representantes no Conselho Geral;
 - 2.2. Favorecer e dinamizar a celebração de contratos de autonomia;
 - 2.3. Assegurar, nos termos do disposto na Lei nº 159/99 de 14 de setembro, no Decreto Regulamentar nº 12/2000, de 29 de agosto, Lei nº 169/99 de 18 de setembro com a nova redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e no Decreto-Lei nº 7/2003 de 14 de janeiro, a construção, manutenção e conservação das instalações dos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do 1º ciclo do Ensino Básico;
 - 2.4. Assegurar, nos termos do disposto na Lei nº 159/99 de 14 de setembro, no Decreto Regulamentar nº 12/2000, de 29 de agosto, Lei nº 169/99 de 18 de setembro com a nova redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e no Decreto-Lei nº 7/2003 de 14 de janeiro, o fornecimento do equipamento e material didático aos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do 1º ciclo do Ensino Básico, bem como a prestação dos apoios socioeducativos às crianças e aos alunos daqueles níveis de educação e ensino;
 - 2.5. Assegurar os transportes escolares;
 - 2.6. Contribuir para a qualidade educativa, colaborando com o Agrupamento na organização de iniciativas de enriquecimento curricular e outras;
 - 2.7. Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento.



CAPÍTULO VI

OUTRAS ESTRUTURAS E SERVIÇOS E RESPETIVO FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

ASSOCIAÇÃO DE PAIS

Artigo 68º

Finalidades

1. As Associações de Pais e Encarregados de Educação existentes no Agrupamento, têm como finalidade contribuir para o bom funcionamento das escolas e para o sucesso educativo dos alunos, em cooperação com todas as entidades interessadas e responsáveis pela qualidade da educação, para que daí resulte um melhor aproveitamento para os alunos.

2. As Associações de Pais e Encarregados de Educação têm os seguintes objetivos:

- 2.1. Representar os Pais e Encarregados de Educação;
- 2.2. Defender os direitos e os legítimos interesses dos seus associados no que respeita ao ensino e à educação dos seus filhos e educandos;
- 2.3. Fomentar o esclarecimento dos seus associados a todos os níveis;
- 2.4. Promover a melhoria dos equipamentos e das condições educativas dos alunos;
- 2.5. Promover a inter-relação escola/meio e a participação da comunidade na organização educativa;
- 2.6. Colaborar, institucionalmente, com os Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento;
- 2.7. Integrar e fazer-se representar nos órgãos em que a lei determine a sua participação;
- 2.8. Coordenar ou colaborar em iniciativas educativas de carácter cultural, desportivo, de ocupação de tempos livres e de orientação escolar e profissional dos alunos.

Artigo 69º

Direitos

1. Participar na vida do Agrupamento e colaborar na definição da política educativa;
2. Ser-lhe disponibilizada a legislação que lhes diga respeito;
3. Receber cópia do Regulamento Interno, Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades;
4. Ver asseguradas pelo Diretor, de acordo com as disponibilidades existentes:
 - 4.1. Disponibilidade de espaço visível nos placards dos átrios das escolas para afixação de informação;
 - 4.2. Cedência de instalações para reuniões e outras ações.
 - 4.3. Cedência de um gabinete de trabalho.

Artigo 70º

Deveres

1. Informar antecipadamente o Diretor do Agrupamento, os Coordenadores de Estabelecimento nas Escolas do 1º ciclo e Pré-escolar das reuniões das Associações com os Pais e Encarregados de Educação;

2. Solicitar ao Diretor, com cinco dias úteis de antecedência, a cedência de instalações e zelar pela conservação e limpeza das mesmas, sendo responsável por eventuais danos que possam decorrer dessa utilização;
3. Dar conhecimento do seu plano de ação para cada ano letivo, à comunidade escolar;
4. Colaborar com os órgãos do Agrupamento na busca de soluções para situações/problemas;
5. Ser um elo de articulação entre a escola e a família.
6. Elaborar os respetivos regulamentos de funcionamento e plano anual de atividades.

SECÇÃO II

BIBLIOTECAS ESCOLARES

Artigo 71º

Definição

As Bibliotecas Escolares são espaços que integram recursos diversificados de modo a propiciar a toda a Comunidade Educativa um espaço de formação, de lazer e de apoio ao desenvolvimento das competências essenciais delineadas no respetivo Projeto Curricular de Agrupamento/Projeto TEIP, no quadro das finalidades e objetivos definidos no Projeto Educativo de Agrupamento.

Artigo 72º

Missão

1. As Bibliotecas Escolares do Agrupamento têm como missão formar indivíduos capazes de agir como pensadores críticos e utilizadores efetivos da informação em todos os suportes de comunicação, permitindo-lhes serem cidadãos responsáveis e bem-sucedidos na atual sociedade.

Artigo 73º

Objetivos

1. São objetivos das Bibliotecas Escolares:
 - 1.1. Promover e consolidar o hábito e o prazer da leitura, da aprendizagem e da utilização das bibliotecas;
 - 1.2. Desenvolver competências baseadas na consulta, tratamento, produção e comunicação da informação;
 - 1.3. Integrar as novas tecnologias da informação no processo de ensino/aprendizagem;
 - 1.4. Desenvolver as capacidades de autonomia, reflexão e espírito crítico, numa perspetiva do trabalho de grupo e relacionamento interpessoal;
 - 1.5. Enriquecer o fundo documental, de modo a responder eficazmente às necessidades de formação/informação;
 - 1.6. Concertar/articular atividades e estratégias de utilização e promoção das Bibliotecas Escolares com a Comunidade Escolar/ Comunidade Educativa.

Artigo 74º

Equipa

1. Composição

1.1. Nas Escolas do Agrupamento, a equipa da Biblioteca Escolar deve ser constituída por elementos multifuncionais designados pelo Diretor, sendo um deles o Coordenador e, pelo menos, sempre que possível por uma funcionária a tempo inteiro;

1.2. Nas Escolas do 1º Ciclo, para além do Coordenador da Biblioteca Escolar, o Coordenador de Estabelecimento de cada escola onde exista biblioteca deve fazer parte da respetiva equipa e, sempre que possível, um funcionário.

2. Perfil

2.1. Os docentes que integram a equipa da Biblioteca Escolar devem possuir valências multifuncionais, que os aproximem das competências nas seguintes áreas:

2.1.1. Domínios pedagógicos;

2.1.2. Gestão de projetos de gestão e informação;

2.1.3. Ciências documentais;

2.1.4. Tecnologias de Informação e Comunicação.

3. Recrutamento

3.1. Os membros da equipa responsável pela Biblioteca são designados pelo Diretor, de entre os professores do Quadro do Agrupamento em número definido nos termos da Portaria nº 558/2010 de 22 julho que apresentem um dos seguintes requisitos, preferencialmente, pela ordem indicada.

3.1.1. Sejam quadro de escola do agrupamento ou quadro de escola não agrupada ou outros docentes dos quadros ali colocados;

3.1.2. Possuam 4 pontos de formação académica ou contínua na área das bibliotecas escolares, de acordo com o anexo II do diploma citado;

3.1.3. Possuam 50 horas de formação académica ou contínua na área do TIC ou certificação de competências digitais;

3.1.4. Disponham de experiência profissional na área das bibliotecas escolares;

3.1.5. Manifestem interesse em desempenhar as funções de professor bibliotecário;

3.1.6. O coordenador da equipa da biblioteca escolar é o professor bibliotecário ou, quando exista mais do que um é designado pelo diretor do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada de entre os professores de entre os professores bibliotecários, tendo em conta a tabela constante do Anexo I da portaria n192-A/2015 de 29 de junho.

4. Mandato

O mandato dos membros da equipa tem a duração de um ano, sendo renovável desde que haja interesse por parte do Diretor do Agrupamento e a concordância expressa do docente.

5. Funções

5.1. São funções do professor bibliotecário com o apoio da equipa da biblioteca escolar, a gestão das bibliotecas das escolas do agrupamento.



5.2. Compete ao professor bibliotecário:

5.2.1. Assegurar serviço de biblioteca para todos os alunos do agrupamento;

5.2.2. Promover a articulação das atividades da biblioteca com os objetivos do projeto educativo, do projeto curricular de agrupamento e dos planos de turma;

5.2.3. Assegurar a gestão dos recursos humanos afetos às bibliotecas;

5.2.4. Garantir a organização do espaço e assegurar a gestão funcional e pedagógica dos recursos materiais afetos à biblioteca;

5.2.5. Definir e operacionalizar uma política de gestão dos recursos de informação, promovendo a sua integração nas práticas de professores e alunos;

5.2.6. Apoiar as atividades curriculares e favorecer o desenvolvimento dos hábitos e competências de leitura, da literacia da informação e das competências digitais, trabalhando colaborativamente com todas as estruturas do agrupamento;

5.2.7. Apoiar atividades livres, extracurriculares e de enriquecimento curricular incluídas no plano de atividades ou projeto educativo do agrupamento;

5.2.8. Estabelecer redes de trabalho cooperativo, desenvolvendo projetos de parceria com entidades locais;

5.2.9. Implementar processos de avaliação dos serviços e elaborar um relatório anual de autoavaliação a remeter ao Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares (GRBE);

5.2.10. Representar a biblioteca escolar no conselho pedagógico, nos termos do regulamento interno.

5.2.11. De acordo com o Artigo 2º da Portaria nº76/2011 de 15 de fevereiro, os docentes que se encontram no exercício de funções de professor bibliotecário devem assegurar a lecionação de uma turma, sendo dispensados da componente letiva não utilizada nesta lecionação.

5.2.12. Quando não for possível ao docente que se encontre no exercício de funções de professor bibliotecário lecionar uma turma, por se tratar de professor de carreira sem serviço letivo atribuído ou da educação pré-escolar ou do 1.º ciclo do ensino básico, deverá o docente utilizar 35 % da componente letiva a que está obrigado para apoio individual a alunos.

6. Funcionário(s)

6.1. O(s) funcionário(s) afeto(s) à equipa da Biblioteca Escolar são designados pelo Diretor, preferencialmente de entre os que possuem formação na Área das Bibliotecas Escolares.

6.2. Ao(s) funcionário(s) afeto(s) à Biblioteca Escolar são atribuídas as seguintes funções:

6.2.1. Atendimento aos utilizadores;

6.2.2. Controlo da leitura presencial, do empréstimo domiciliário e do que se destina ao apoio às atividades letivas;

6.2.3. Controlo do funcionamento do espaço da Biblioteca;

6.2.4. Manuseamento da fotocopiadora;

6.2.5. Controlo da utilização das impressoras;

6.2.6. Colaboração com o Coordenador no tratamento técnico dos documentos (registo, carimbagem, cotação, arrumação, informatização);

6.2.7. Organização e manutenção das zonas funcionais do espaço;



6.2.8. Manutenção da ordem e disciplina

7. Colaboradores

7.1. Poderão ser designados colaboradores para as Bibliotecas Escolares, de acordo com necessidades específicas, podendo estes ser os seguintes:

7.1.1. Professores - deverá constituir a equipa de professores colaboradores, pelo menos, um docente com comprovados conhecimentos no âmbito das TIC, nomeadamente no domínio do hardware. Os colaboradores deverão ser, preferencialmente, de várias áreas disciplinares;

7.1.2. Alunos- as Bibliotecas Escolares poderão constituir grupos de alunos monitores, para apoio ao respetivo funcionamento e utilizadores;

7.1.3. Outros - poderão ainda constituir-se grupos de apoio diversificados, de acordo com as necessidades de cada Biblioteca.

Artigo 75º

Funcionamento

1. Articulação entre a equipa das Bibliotecas do Agrupamento

A equipa das Bibliotecas Escolares do Agrupamento deverá reunir, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que houver necessidade, de modo a assegurar estratégias de funcionamento.

2. Representação em Conselho Pedagógico

O representante dos Coordenadores das Bibliotecas das Escolas do Agrupamento, no Conselho Pedagógico, é designado pelo Diretor do Agrupamento.

3. Regimento

3.1. As Bibliotecas Escolares do Agrupamento deverão possuir um regimento interno, que integrará as especificidades do respetivo espaço e funcionamento, de acordo com os seguintes itens:

3.1.1. Objetivos;

3.1.2. Organização funcional do espaço;

3.1.3. Gestão dos recursos humanos;

3.1.4. Organização e gestão dos recursos de informação;

3.1.5. Utilização;

3.1.6. Articulação curricular da Biblioteca com as estruturas pedagógicas e os docentes;

3.1.7. Parcerias;

3.1.8. Disposições diversas.

4. Atividades

4.1. As Bibliotecas Escolares do Agrupamento devem elaborar, anualmente, o seu Plano de Atividades, que deverá integrar o Plano de Atividades do Agrupamento, respeitando o Projeto Educativo e o Projeto Curricular de Agrupamento (Projeto TEIP enquanto o Agrupamento for considerado como tal), os objetivos neles definidos e os objetivos específicos das Bibliotecas.

4.2. No final de cada ano letivo será elaborado um relatório de avaliação no âmbito do novo modelo de autoavaliação das BE preconizado pela RBE, a apresentar à Direção e em Conselho Pedagógico dar conhecimento a fim de que este órgão emita o seu parecer.

Artigo 76º

Recursos Documentais

1. Política Documental do Agrupamento

1.1. As Bibliotecas Escolares do Agrupamento devem possuir um documento de Política

Documental do Agrupamento, que será definida depois de consultados o Diretor, o Conselho Pedagógico, as Estruturas de Coordenação e Supervisão, discentes, funcionários e restante comunidade educativa, devendo estar de acordo com:

1.1.1. O Currículo nacional;

1.1.2. O Projeto Curricular do Agrupamento/Projeto TEIP;

1.1.3. O Projeto Educativo do Agrupamento;

1.1.4. O equilíbrio entre os diferentes níveis de ensino e o número de alunos que os frequentam;

1.1.5. As necessidades educativas especiais;

1.1.6. As origens multiculturais dos alunos;

1.1.7. O equilíbrio entre todos os suportes, considerando-se como ideal a proporcionalidade de 3/1, relativamente a material livro e não livro;

1.1.8. As áreas do saber, respeitando as áreas disciplinares/temáticas, a literatura e as obras de referência;

1.1.9. Obtenção de um fundo documental global equivalente a dez vezes o número de alunos;

1.2. O Coordenador, a equipa e o Diretor decidirão, em última instância, as aquisições documentais, ouvidas as entidades referidas anteriormente, de acordo com a dotação orçamental consignada para o efeito.

Artigo 77º

Parcerias

1. Cooperação com o Exterior

1.1. As Bibliotecas Escolares do Agrupamento devem, sempre que possível, cooperar com o exterior, quer por sua iniciativa quer por convite;

1.2. A cooperação prevista no ponto anterior pode estabelecer-se com outras escolas, Museus, Centros Culturais, Biblioteca Pública Municipal de Setúbal, Grupo de Trabalho das Bibliotecas Escolares do Concelho de Setúbal/Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares e Rede de Bibliotecas Escolares/Plano Nacional de Leitura, sempre que a adesão às atividades seja benéfica para a comunidade educativa e as mesmas se encontrem contempladas no respetivo Plano Anual de Atividades;

1.3. A cooperação deve ainda contemplar a permuta de catálogos, equipamentos e documentos diversificados, o que deverá constituir-se como prática comum.

SECÇÃO III SERVIÇOS DO AGRUPAMENTO

Artigo 78º

Administração Escolar

1. Os Serviços de Administração Escolar funcionam na Escola Sede, estando o respetivo horário de atendimento ao público afixado no local de acesso direto aos mesmos:
 - 1.1. Períodos letivos, das 9h 30m às 16h 00m;
 - 1.2. Interrupções letivas, das 9h 30m às 12h 30m e das 14h às 16h;
2. O serviço tem um regimento próprio, aprovado pelo Diretor, que poderá ser consultado no respetivo placard;
3. Os serviços possuem Livro de Reclamações.

Artigo 79º

Ação Social Escolar

1. Os serviços de Ação Social Escolar funcionam na Escola Sede e o seu horário de atendimento ao público, que é definido anualmente, encontra-se afixado em local de acesso direto aos serviços.
2. O serviço tem um regimento próprio, aprovado pelo Diretor, que poderá ser consultado no respetivo placard;
3. Os alunos que recebem manuais escolares atribuídos pelo ASE, devem entrega-los no final do ano letivo para que estes posteriormente possam ser cedidos a alunos, cujo montante atribuído pelo ASE, não comporta o pagamento de todos os manuais escolares.

Artigo 80º

Refeitórios

1. Os refeitórios do Agrupamento funcionam nas seguintes escolas:
 - EB1/JI de Setúbal; EB1 /JI ;nº 5 de Setúbal; EB1/JI das Manteigadas - das 12h às 14h;
 - EB1/JI do Faralhão - das 12h às 14h;
 - EB1 nº2 do Faralhão - das 12h15m;
 - EB1 nº 7 de Setúbal; EB1 nº1 - das 12h30m às 14h;
 - Escola-Sede - das 12h 30m às 14h 30m;
- Às escolas EB1 nº 1 do Faralhão, EB1 nº 2 do Faralhão e EB1 das Manteigadas é fornecido um serviço de catering, com funcionárias da empresa contratada pela Câmara Municipal de Setúbal e na EB1/JI do Faralhão confeção pela empresa contratada e refeições servidas pelas funcionárias da mesma.
- Os refeitórios têm um regimento próprio, aprovado pelo Diretor, que poderá ser consultado nos respetivos placards (este regimento deverá estar em concordância com o Regulamento Municipal dos Refeitórios das Escolas do 1º Ciclo e Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho).



Artigo 81º

Bufete

1. O bufete funciona na Escola Sede, de acordo com horário estipulado no início de cada ano letivo, estando este afixado em local bem visível;
2. O bufete tem um regimento próprio, aprovado pelo Diretor, que poderá ser consultado no respetivo placard;

Artigo 82º

Papelarias

1. A papelaria, aberta a toda a comunidade educativa do Agrupamento, funciona na Escola Sede, de acordo com horário estipulado no início de cada ano letivo, estando este afixado em local bem visível;
2. A papelaria tem um regimento próprio, aprovado pelo Diretor, que poderá ser consultado no respetivo placard;

Artigo 83º

Reprografias

1. A reprografia funciona na Escola Sede, de acordo com horário estipulado no início de cada ano letivo, estando este afixado em local bem visível;
2. A reprografia tem um regimento próprio, aprovado pelo Diretor, que poderá ser consultado no respetivo serviço.

Artigo 84º

Sala de Estudo

1. As Salas de Estudo funcionam na Escola Sede com horário definido anualmente pelo Diretor e afixado no respetivo espaço;
2. As Salas de Estudo tem um regimento próprio, aprovado pelo Diretor, que poderá ser consultado no respetivo serviço.

SECÇÃO VII

CONTRATOS DE AUTONOMIA

Artigo 85º

Autoavaliação

1. Tendo como objetivos os consignados no artº 6º da Lei nº 31/2002 compete à equipa de autoavaliação o planeamento, acompanhamento e consecução da avaliação interna.

SECÇÃO VIII

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 86º

Convocatórias para as reuniões

1. As reuniões são marcadas com 48 horas de antecedência, no mínimo, devendo as respetivas convocatórias ser afixadas em local de acesso direto ao público-alvo;
2. Excecionalmente, podem ser convocadas reuniões por telefone ou com tomada de conhecimento através de rubrica, sob orientações do Diretor, com dispensa do prazo referido no ponto anterior. Nestes casos será cumprido o disposto no artigo 21 do código do Procedimento Administrativo.
3. As convocatórias poderão ser enviadas através de correio eletrónico desde que haja acordo prévio entre convocante e convocados.

Artigo 87º

Publicitação das deliberações do Conselho Pedagógico

As deliberações/recomendações tomadas em reuniões de Conselho Pedagógico devem ser publicitadas através de comunicado afixado no placard do referido Conselho, tratando-se da Escola Sede, e enviado ao cuidado dos Coordenadores de Estabelecimento nos restantes estabelecimentos de ensino, os quais darão conhecimento aos docentes.

Artigo 88º

Publicitação das deliberações do Conselho Geral

As deliberações tomadas nas reuniões devem ser publicitadas através de comunicado afixado no placard da sala de professores e em local a que tenham acesso todos os elementos da comunidade educativa, tratando-se da Escola Sede, e enviados ao cuidado do Coordenador de Estabelecimento nos casos do Pré-Escolar e 1º Ciclo, que os afixará em local acessível a toda a Comunidade Educativa.

Artigo 89º

Publicitação de documentos/informações

1. Todos os documentos/informações a afixar nos Placards do Agrupamento devem ser, obrigatoriamente, rubricados por:
 - 1.1. Presidente do Conselho Geral quando se trate de documentos daquele órgão;
Outros documentos:
Na Escola-Sede: por um elemento da Direção;
 - 1.1.2. Nos restantes estabelecimentos de ensino do Agrupamento: pelo Coordenador de Estabelecimento, com conhecimento prévio da Direção.

Artigo 90º**Visitas de Estudo**

1. Visita de estudo é uma atividade curricular, organizada por professores para alunos, realizada fora do recinto escolar, destinada a desenvolver conteúdos das áreas disciplinares e não disciplinares.

2. Uma Visita de Estudo decorre do Projeto Educativo de Agrupamento e enquadra-se no âmbito do desenvolvimento do Plano Anual de Atividades, que deverá motivar ou complementar estudos, fora do espaço da sala de aula, e cumprir os objetivos propostos.

3. Toda a visita de estudo, pelas suas características de aula de campo, assume um carácter lúdico-pedagógico de enriquecimento da relação professor/alunos e destes entre si próprios.

4. A perspetiva da visita de estudo deve ser considerada como uma aula no exterior, promovida em Conselho de Docentes, Departamento Curricular, Grupo de Recrutamento ou em Conselho de Turma e, como tal, todos os alunos deverão participar.

5. Calendarização:

5.1. As visitas de estudo deverão ser planeadas no início de cada ano letivo e incluídas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento.

2. As propostas de visitas de estudo não incluídas no Plano Anual de Atividades, têm de ser aprovadas em Conselho Pedagógico e entregues em tempo útil ao Diretor.

3. As visitas de estudo deverão, sempre que possível, ser distribuídas ao longo do ano letivo, devendo evitar-se a realização das mesmas num mesmo período e ter em atenção os momentos de avaliação e a articulação com os conteúdos em lecionação, bem como os custos implicados no caso dos estabelecimentos de ensino mais carenciados.

6. Proposta e aprovação:

6.1. Podem propor e organizar visitas de estudo, todos os docentes dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento. A marcação da visita de estudo é da responsabilidade do docente organizador podendo, no caso do pré-escolar e 1º ciclo, ser efetuada pelo Coordenador de Estabelecimento.

6.2. As visitas de estudo são aprovadas pelo Diretor e pelo Conselho Pedagógico, devendo ser submetido em impresso próprio para aprovação cinco dias antes da realização do Conselho Pedagógico.

7. Realização das visitas:

7.1. As visitas de estudo poderão ser promovidas a diversos níveis: por docentes do mesmo Conselho de Docentes ou do mesmo Grupo de Recrutamento que deverão procurar abranger todas as turmas do mesmo ano, salvaguardando situações devidamente fundamentadas, evitando-se a criação de desigualdades entre turmas do mesmo ano, no que respeita a esta atividade; por docentes do conselho de turma no sentido de promover a interdisciplinaridade.

7.2. Devem participar na visita no mínimo 75% dos alunos da turma;

7.3. Os alunos são acompanhados por docentes da turma numa relação de um docente para dez alunos no 2º Ciclo e de um para quinze no 3º Ciclo. No pré-escolar e no 1º Ciclo, os alunos são acompanhados pelo docente da turma e um professor de Apoio Educativo ou um docente de Educação Especial ou uma assistente operacional;

7.4. As visitas de estudo com duração superior a três dias carecem de autorização superior, devendo esta ser solicitada com trinta dias de antecedência;



7.5.A realização de visitas de estudo ao estrangeiro carece do exposto no número anterior, segundo as regras explicitadas no Despacho N.º 28/ME/91. Estas visitas ao estrangeiro não são abrangidas pelo seguro escolar, ficando os responsáveis obrigados a realizar um seguro de viagem;

7.6. Todos os alunos que não participarem na visita ficam obrigados a cumprir o seu horário escolar;

7.7. Os alunos que estejam a ser objeto de procedimento disciplinar ou em cumprimento de medida educativa disciplinar estão impedidos de participar em visitas de estudo;

7.8. Todos os docentes do 1º ciclo participantes na visita têm de deixar um Plano de Ocupação para os alunos da turma não participante na visita. Os alunos dos restantes ciclos são encaminhados para os espaços lúdicos/recreativos existentes na escola.

7.9. Todos os docentes participantes na visita de estudo são responsáveis pelo comportamento dos alunos, devendo participar ao Diretor qualquer ocorrência que se verifique. Os alunos deverão, no entanto, ser previamente alertados para a adoção de comportamento cívico indispensável à realização da atividade;

8. Informação:

8.1. O Diretor e o Conselho Pedagógico devem ser informados, pelo docente organizador ou Coordenador de Estabelecimento, sobre o local, razão justificativa, objetivos, duração, custo da visita, turmas, número de alunos, nome dos docentes envolvidos, guião de exploração e plano de ocupação dos alunos no estabelecimento de ensino com a devida antecedência, assim como o número de alunos subsidiados do ASE (escala A).

8.2. No 2º e 3º ciclos o docente organizador deverá informar os professores do Conselho de Turma e os Docentes do Apoio Educativo/ Educação Especial sobre a data da visita de estudo, colocando um aviso no livro de ponto com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.

8.3. O impresso com a respetiva planificação da visita de estudo deve ser entregue no ASE, pelo(s) docente(s) responsável(is) pela atividade com pelo menos 5 dias de antecedência, relativamente ao dia da realização da mesma para efeitos de Seguro Escolar.

9. Autorização do Encarregado de Educação:

9.1. O docente organizador solicita e recolhe a Autorização por escrito aos Encarregados de Educação através de impresso próprio. Não podendo o aluno participar na visita caso não tenha entregue atempadamente a autorização devidamente assinada pelo EE. Essas mesmas autorizações têm que estar na posse do professor durante a visita. Quando houver lugar a comparticipação financeira pelo Encarregado de Educação, deve o professor organizador receber também a quantia estipulada.

9.2. No caso de visitas de estudo ao estrangeiro é necessária uma declaração de autorização de saída dos Pais/ Encarregados de Educação. Se os Pais/ Encarregados de Educação estiverem separados ambos terão de autorizar e assinar, ou quem detiver o poder paternal.

9.3. Os Encarregados de Educação são responsáveis por eventuais danos que os seus educandos venham a causar no decurso da mesma, independentemente de qualquer procedimento disciplinar;

10. Transporte:

O contato com a empresa transportadora é efetuado pela Direção mediante solicitação do docente organizador. Os autocarros deverão respeitar as normas de transporte de crianças. O dinheiro recolhido pelo docente

organizador/Coordenador de Estabelecimento deverá ser entregue nos Serviços Administrativos mediante recibo emitido dos valores entregues.

11. Financiamento:

11.1. Quando o Agrupamento não dispõe de verbas específicas para comparticipar visitas de estudo, a totalidade das despesas ficará a cargo dos Encarregados de Educação.

11.2. De acordo com os protocolos de parceria assinados entre o Agrupamento e a Junta de Freguesia de S. Sebastião e Câmara Municipal de Setúbal, poderão estes organismos facultar a cedência de transporte, desde que solicitado com a devida antecedência.

11.3. Os Alunos do 2º e 3º ciclos subsidiados pelo ASE poderão ser comparticipados no escalão A a 100% e no escalão B a 50%, desde que a verba seja atribuída ao Agrupamento pela Direção Geral de Administração Escolar.

11.4. Desde que o Encarregado de Educação autorize o seu Educando a participar na visita de estudo, fica responsabilizado pelo pagamento da respetiva quota-parte, mesmo que, por motivo imprevisto, o seu educando não compareça no dia da realização desta.

12. Desistências:

12.1. A desistência da visita de estudo deve ser comunicada pelo Encarregado de Educação, por escrito, ao docente organizador/Coordenador de Estabelecimento indicando o motivo.

12.2. Este facto não o isenta do pagamento devido, caso já se tenham efetuado as marcações necessárias à realização da Visita.

13. Guião da Visita / Relatório:

13.1. Após a chegada à escola os docentes comunicam à Direção o fim da mesma, devendo participar, imediatamente, qualquer incidente e no prazo máximo de 3 dias após a data da realização da visita de estudo, os responsáveis pela atividade elaborarão um relatório da Visita de Estudo, a ser entregue à Direção;

13.2. Caso a determinação referida no ponto anterior não seja cumprida, os responsáveis não serão autorizados a realizar outras visitas de estudo durante esse ano letivo.

13.3. O grupo responsável deverá elaborar uma planificação onde conste:

13.3.1. Razões justificativas da visita;

13.3.2. Objetivos específicos;

13.3.3. Guiões de exploração do local a visitar, a ser entregue aos alunos no dia da visita e através do qual se avaliará a consecução dos objetivos. O referido guião deverá acompanhar o relatório de avaliação da ação entregue à Direção;

13.3.4. Aprendizagens e resultados obtidos;

13.3.5. Regime de avaliação dos alunos e do projeto;

13.3.6. Calendarização e roteiro da visita;

13.3.7. Docentes a envolver;

13.3.8. Plano de ocupação dos alunos não participantes;

13.3.9. Data da aprovação da visita de estudo em Conselho Pedagógico;

13.3.10. Data da reunião de Pais/ Encarregados de Educação para aprovação e autorização da participação dos educandos na visita de estudo;

13.4. Os relatórios e respetivos guiões serão submetidos à apreciação do Conselho Pedagógico.

14. Coincidência Com Aulas:

14.1. Sempre que uma visita de estudo tenha uma duração igual ou superior a três blocos letivos, ficam os Alunos e Docentes envolvidos dispensados das atividades letivas desse dia;

14.2. Se a duração da visita não ultrapassar os três blocos letivos, Alunos e Docentes deverão cumprir o seu horário escolar no turno contrário, se este for constituído por serviço letivo. Neste caso, os docentes serão dispensados do cumprimento da componente não letiva de estabelecimento, na semana em que se realiza a visita ou na semana subsequente, num número de tempos equivalente ao número de tempos ocupados na visita.

14.3. Sempre que a atividade impeça o cumprimento da interrupção para o almoço, deverá existir um bloco horário para o efeito entre o término da atividade e o reinício das atividades letivas ou vice-versa;

14.4. No caso do Pré-Escolar e do 1º Ciclo poderá haver troca de turno, sendo esta solicitada ao Diretor, com a devida antecedência.

14.5. Quando o início da visita de estudo coincida com uma aula, o docente deverá terminá-la quarenta e cinco minutos antes, devendo para o efeito ter solicitado autorização ao Diretor, para se assegurar a sua substituição.

15. Registo de Ponto e Sumário:

15.1. Os docentes organizadores e os docentes participantes da visita de estudo assinam o livro de ponto, sumarizam e numeram a lição nas turmas que acompanham.

15.2. Nas turmas que ficam na escola, o livro de ponto e o sumário será assinado pelo docente que substitua o docente da turma.

15.3. O docente da turma que não acompanha a visita de estudo assina o livro de ponto. Se tiver alunos: numera a lição e faz sumário; se não tiver alunos, não numera a lição e escreve no sumário: " os alunos foram todos a uma visita de estudo", e informa os assistentes operacionais;

16. Assiduidade dos Alunos:

16.1. Cabe ao aluno participar nas visitas de estudo de acordo com o dever de assiduidade definido na alínea h) do artº 15º da Lei nº30/2002, art.º 17 da Lei nº3/2008 e da Lei 39/2010.

Podem, contudo, justificar o motivo da sua não participação.

16.2. Os alunos que não participam na visita de estudo têm as aulas definidas no seu horário, ou, em alternativa, as atividades de enriquecimento curricular disponíveis, em regime de assiduidade normal.

16.3. Os alunos com autorização para a visita de estudo mas que nela não compareçam, sem aviso prévio, terão falta de presença a todas as disciplinas coincidentes com o horário da visita de estudo, sendo informados os seus Encarregados de Educação.

Artigo 91º

Outras Atividades

1. Disposição Geral:

1.1. Qualquer atividade inserida no Plano Anual de Atividades, desde que realizada no exterior das Escolas do Agrupamento, está abrangida pela regulamentação das visitas de estudo.

2. Dispensa das Atividades Letivas:

- 2.1. Sempre que a atividade impeça o cumprimento da interrupção para o almoço, deverá existir um bloco horário para o efeito entre o término da atividade e o reinício das atividades letivas ou vice-versa;
- 2.2. No caso do pré-escolar e do 1º ciclo poderá haver troca de turno, sendo esta solicitada ao Diretor;

Artigo 92º

Projetos

Sob proposta dos Órgãos de Administração e Gestão, das Estruturas Coordenação e Supervisão ou de Docentes, em nome individual, os estabelecimentos do Agrupamento poderão implementar projetos cujas finalidades visem: O sucesso escolar dos alunos;

O combate ao abandono escolar;

Promoção das relações interpessoais;

Respeito pelo Património;

Educação para a Cidadania;

Educação para a Saúde;

A prossecução dos objetivos do Projeto Educativo e demais documentos orientadores do Agrupamento.

Os projetos apresentados em nome individual carecem de parecer do Conselho de Docentes do Estabelecimento onde o docente exerce, ou do Departamento a que o Docente pertence.

Os projetos deverão ter a aprovação do Conselho Pedagógico e ser ratificados pelo Diretor.

Cada projeto terá a duração de um ano letivo, podendo ser renovável sempre que se justifique. Os projetos em funcionamento no Agrupamento integram o Plano Anual de Atividades.

Artigo 93º

Promoção e Educação para a Saúde

1. Desenvolve-se através de atividades integradas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento de acordo com as orientações da Portaria 196-A/2010 de 9 de abril que regulamenta a Lei nº 60/2009 de 6 de agosto e do Grupo de Trabalho de Educação Sexual/Saúde (GTES).

2. A Educação para a Saúde desenvolve-se prioritariamente em articulação com o Agrupamento de Centros de Saúde de Setúbal e Palmela, no âmbito do programa de saúde escolar.

3. A Educação para a Saúde visa intervir prioritariamente em quatro áreas fundamentais, a saber, Alimentação e Atividade Física; Consumo de Substâncias Psicoativas (tabaco, álcool e drogas); Sexualidade e Infecções Sexualmente Transmissíveis, com relevância para a prevenção da Sida; Violência em Meio escolar/Saúde mental.

4. A Educação para a Saúde visa também os seguintes objetivos:

4.1. Prevenir e promover a saúde dos participantes do sistema educativo para que todos possam desenvolver as suas potencialidades;



- 4.2. Envolver Docentes, Alunos e Assistentes Operacionais em atividades diversas;
- 4.3. Contribuir para que a escola seja um local verdadeiramente agradável para todos.
5. O respetivo Coordenador será designado anualmente pelo Diretor.

Artigo 94º

Desporto Escolar

1. Atividade de complemento curricular, voluntária, baseada no Projeto Educativo de Agrupamento e alicerçada na própria comunidade em que a escola está inserida.
2. **São objetivos do Desporto Escolar:**
 - 2.1. Ter uma relação estreita com o Projeto Educativo e o Plano de Atividades do Agrupamento e uma articulação e complementaridade com o trabalho desenvolvido na disciplina de Educação Física;
 - 2.2. Incentivar a participação dos alunos no planeamento e gestão das atividades, nomeadamente o seu papel como dirigentes e árbitros - juízes;
 - 2.3. Respeitar as normas do espírito desportivo, bem como o estabelecimento de um clima de boas relações interpessoais entre todos os participantes no processo do Desporto Escolar;
 - 2.4. Cumprir as regras gerais de higiene e segurança nas atividades físicas;
 - 2.5. Ponderar todos os aspetos referentes à saúde e bem-estar e a uma boa condição física dos participantes, na organização e desenvolvimento das atividades;
 - 2.6. Oferecer um leque de atividades que, na medida do possível, reflita e dê resposta às motivações intrínsecas e extrínsecas das crianças e jovens, em relação às atividades lúdicas e desportivas, proporcionando atividades individuais e coletivas, que sejam adequadas aos diferentes níveis de prestação motora e de estrutura corporal dos alunos. Na elaboração do projeto, as preocupações devem começar na maioria dos alunos da escola e, de preferência, nos escalões etários mais baixos;
 - 2.7. Dar a conhecer aos alunos, as implicações e benefícios de uma participação regular nas atividades físicas e desportivas escolares, valorizá-las e compreender a sua contribuição para um estilo de vida ativa e saudável.
 - 2.8. O Projeto do Desporto Escolar tem aplicação no Agrupamento, para os alunos do 2º e 3º ciclo;
 - 2.9. Como instrumento do Sistema Educativo só deverá funcionar desde que assumido pelos Órgãos competentes, como projeto de escola aprovado em Conselho Pedagógico que devem providenciar para que se organizem Grupos/Equipas de diferentes modalidades, desde que estejam garantidas as seguintes condições:
 - 2.10. Espaços, equipamentos e materiais para a prática das modalidades/atividades propostas;
 - 2.11. Tempo disponível para as atividades, com uma clara distinção dos períodos destinados aos treinos, às competições e às refeições dos alunos;
 - 2.13. Docentes qualificados. Os responsáveis pela gestão técnica e pedagógica dos grupos/equipas devem ser professores de Educação Física da escola ou não sendo possível, o professor responsável deverá possuir formação técnica reconhecida pela federação da respetiva modalidade.



SECÇÃO VI
SERVIÇOS DO AGRUPAMENTO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 95º

Regulamentos das instalações específicas

Os responsáveis pelas instalações específicas existentes nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento deverão elaborar um inventário dos materiais/equipamentos.

Artigo 96º

Regime subsidiário

Em tudo o que não se encontre especificamente regulado no presente documento aplicam-se as disposições legais em vigor.

Artigo 97º

Omissões

A interpretação do presente regulamento e a resolução dos casos omissos, são da responsabilidade do órgão competente, aplicando-se em matéria de processo, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo e a demais legislação aplicável.

Artigo 98º

Entrada em funcionamento do Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno entra em vigor após a respetiva homologação pelo Conselho Geral.

Artigo 99º

Revisão do Regulamento Interno

1. Ao processo de revisão do Regulamento Interno aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril competindo ao Conselho Geral verificar da conformidade do mesmo com os documentos orientadores das linhas de atuação do Agrupamento.

2. Para que seja desencadeado o processo de revisão do Regulamento Interno, o Diretor deve, ouvido o Conselho Pedagógico, elaborar a respetiva proposta e submetê-la para aprovação do Conselho Geral.

Artigo 100º

Divulgação

1. Constituindo o Regulamento Interno um documento central na vida do Agrupamento, o mesmo será, obrigatoriamente, divulgado a todos os membros da comunidade escolar, no início de cada ano letivo.



2. Estarão disponíveis, para consulta, exemplares do Regulamento Interno em todos os estabelecimentos de ensino que integram o Agrupamento, bem como na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 101º

Original

O texto original do Regulamento Interno, devidamente homologado pelo Conselho Geral será confiado à guarda do Presidente deste Órgão, ficando uma cópia devidamente selada, guardada no cofre da Escola Sede do Agrupamento.

Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago

Setúbal, 21 de dezembro de 2020

O Presidente do Conselho Geral:

Emanuel Ribeiro

BIBLIOGRAFIA

- DECRETO-LEI nº75/2008 «D.R. 1ª Série-A - Nº 79» (2008-04-22)
DESPACHO NORMATIVO Nº4-A/2016
DESPACHO NORMATIVO Nº1-H/2016
DECRETO-LEI nº137/2012. «D.R. 1ª Série - Nº126» (2012-07-02)
DECRETO-LEI nº15/2007. «D.R. I Série-A - Nº 14» (2007-01-19)
DECRETO-LEI nº3/2008. «D.R. I Série - Nº 4» (2008-01-07)
DECRETO-LEI nº184/2004. «D.R. I Série-A - Nº 177» (2004-07-29)
DECRETO-LEI nº7/2003. «D.R. I Série-A - Nº12» (2003-01-15)
DECRETO-LEI nº769-A/76. «D.R. I Série - Nº249» (1976-10-23)
DECRETO REGULAMENTAR nº12/2000. «D.R. I Série - B - Nº199» (2000-08-29)
LEI nº3/2008. «D.R. 1ª Série - Nº13» (2008-01-18)
LEI nº51/2012. «D.R.I 1ª Série - Nº172» (2012-09-05)
LEI nº24/99. «D.R. I Série - Nº94» (1999-04-22)
LEI nº172/91. «D.R. I Série - Nº107» (1991-05-10)
LEI nº90/2001. «D.R. I Série-A - Nº192» (2001-08-20)
LEI nº5-A/2002. «D.R. I Série-A - Nº9» (2002-01-11)
LEI nº169/99. «D.R. I Série-A - Nº219» (1999-09-18)
LEI nº159/99. «D.R. I Série-A - Nº215» (1999-09-14)
LEI nº31/2002. «D.R. I Série-A - Nº294» (2002-12-20)
LEI nº30/2002. «D.R. I Série-A - Nº294» (2002-12-20)
LEI nº39/2010. «D.R. 1ª Série-A - Nº171» (2010-09-02)
LEI nº60/2009. «D.R. 1ª Série-A - Nº151» (2009-08-06)
PORTARIA nº 196-A/2010. «D. R. I Série - Nº 69» (2010-4-9)
PORTARIA 558/2010. «D.R. 1ª Série - Nº 141» (2010-07-22)
PORTARIA 76/2011. «D.R. 1ª Série - Nº32» (2011-02-15)
DESPACHO NORMATIVO nº1/2006. «D.R. I Série-B - Nº5» (2006-01-06)
DESPACHO CONJUNTO nº453/2004. «D.R. II Série - Nº175» (2004-07-27)
DESPACHO nº 28/ME/91. «D.R. II Série - Nº73» (1991-03-28)